

DIÁRIO DO



GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que, trocaram com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Leis de 15 de Maio:

Concedendo gratuitamente à Associação das Escolas Móveis um terreno do Estado na cidade de Lisboa, para estabelecimento duma Escola-Monumento a João de Deus.

Fixando os vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda.

Acórdãos da Junta dos Partidos Municipais.

Portaria de 17 de Maio, encarregando um cirurgião do Hospital de S. José de estudar no estrangeiro os progressos da radiologia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

Despachos criando e ampliando postos de registo civil.

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos aprovando estatutos de associações culturais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 11 de Maio, provendo dois cargos de vogal do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 14 de Maio, provendo o cargo de delegado marítimo em Santa Cruz, Ilha das Flores.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 14 de Maio, louvando a comissão nomeada em Abril de 1909 para estudar o fenómeno sísmico que se deu naquele ano em parte do país, pelo profícuo resultado dos seus trabalhos.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Convite aos engenheiros, arquitectos, condutores e desenhadores, não pertencentes aos quadros técnicos do Ministério do Fomento, e que desejem fazer parte das comissões de avaliação de prédios rústicos e urbanos, para nesse sentido apresentarem os seus requerimentos.

Notificação de registos de marcas internacionais.

Rectificação às relações de recusas e transferências de registos de nomes industriais, publicadas no Diário n.º 111.

Relações de pedidos de registo de nomes e recompensas industriais, patentes de invenção e modelos de fábrica.

Relações de títulos de depósito de modelos de fábrica caducados.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 11 de Maio, provendo o lugar de preparador de tecnologia e bromatologia do Instituto Superior de Agronomia.

Portarias de 9 de Maio, louvando vários funcionários dos correios e telégrafos por serviços prestados por ocasião do eclipse do sol ocorrido em Abril e do congresso republicano realizado em Braga no mesmo mês.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 11 de Maio, reintegrando no respectivo cargo o governador do distrito de Mossamedes.

Aviso acerca do concurso para regentes agrícolas ao serviço oficial das colónias.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos e propostas de lei:

Extinguindo o posto de general.

Criando uma comissão parlamentar do Orçamento.

Regulando a entrada nos respectivos quadros dos oficiais de terra e mar na situação de licença ilimitada ou de comissão.

Determinando o resgate das concessões feitas à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e à dos Caminhos de Ferro da Beira Alta.

Mantendo certos direitos às levadas existentes na Ilha da Madeira.

Regulando a importação de especialidades farmacêuticas e remédios secretos estrangeiros.

Regulando a composição e vencimentos do corpo diplomático.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio para venda dum terreno; anúncio para arrematação de obras no parque Eduardo VII;

anúncio para provimento dum lugar de cobrador da tesouraria.

Junta do Crédito Público, nova publicação, rectificada, do sorteio de títulos de dívida externa, inserto no Diário n.º 114.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 4.ª extracção da lotaria de 1911-1912; plano para a 4.ª extracção da lotaria de 1912-1913.

Asilo de Mendicidade de Lisboa, anúncio para a venda das sobras da comida dos asilados.

Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco, anúncio para arrematação de artigos de expediente e de desenho.

Armazém Geral Agrícola de Évora, aviso acerca da anulação do warrant e conhecimento dum depósito.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 153—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de Maio.

N.º 154—Mapa das despesas do Ministério do Fomento ordenadas até Abril de 1912.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Secundária,
Superior e Especial

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida gratuitamente à Associação das Escolas Móveis, para estabelecimento da projectada Escola-Monumento a João de Deus, a área de 5:100 metros quadrados de terreno que o Estado possui na freguesia da Lapa, da cidade de Lisboa, e que é limitado ao norte pela Avenida Pedro Álvares Cabral, ao sul e nascente por propriedades particulares e a poente por terrenos do Município de Lisboa.

§ único. Esta concessão ficará de nenhum efeito, se no prazo de dois anos não tiver começado a construção da Escola-Monumento e se dentro de quatro anos o seu estabelecimento não estiver completo e as suas classes funcionando.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo do Manicómio Miguel Bombarda, que faz parte da presente lei, para vigorar desde 15 de Outubro de 1911, com relação ao pessoal melhor, e desde a data da posse respectiva com relação ao novo pessoal superior e técnico.

§ 1.º O pessoal superior que não figura na tabela, conserva os seus antigos vencimentos, nos termos do artigo 58.º do decreto com força de lei de 11 de Maio de 1911.

§ 2.º Ao actual director do Manicómio Miguel Bombarda, professor Júlio Xavier de Matos, é concedido além do seu vencimento, o subsídio anual de 600\$000 réis pagos em duodécimos, desde 15 de Outubro de 1911, a fim de auxiliar a publicação dos seus trabalhos sobre psiquiatria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tabela de vencimentos do pessoal técnico e administrativo
do Manicómio Miguel Bombarda

Director	1:000\$000
Médico adjunto	800\$000
Primeiros assistentes, 2 a 600\$000 réis	1:200\$000
Segundos assistentes, 3 a 300\$000 réis	900\$000
Policlínico	500\$000
Secretário	500\$000
Oficial da secretaria	360\$000
Amanuenses, 2 a 300\$000 réis	600\$000
Dispensário	360\$000
Cozinheiro (a)	200\$000
Ajudante de cozinha (a), 4 a 100\$000 réis	400\$000
Enfermeiros (b), 14 a 252\$000 réis	3:528\$000
Ajudantes (b), 14 a 216\$000 réis	3:004\$000
Guardas (b), 75 a 162\$000 réis	12:150\$000
Serventes (a), 30 a 50\$000 réis	1:500\$000
Enfermeiros chefes (b), 2 a 297\$000 réis	594\$000
Foguciro (a)	220\$000
Ajudante de fogueiro (a)	100\$000
Porteiros (a), 3 a 100\$000 réis	300\$000
Caseiro (a)	90\$000
	28:366\$000

(a) Tem comedorias.

(b) Descontam 4\$000 réis por mês para alimentação.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Direcção Geral de Saúde

Para os efeitos legais e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes acórdãos da Junta dos Partidos Municipais, aprovados por despacho ministerial:

N.º 1

O governador civil de Aveiro informa que a Câmara Municipal de Arouca solicita licença para prover, por concurso, o lugar vago, por falecimento do anterior serventário, de facultativo do primeiro partido municipal de

Arouca, com o vencimento anual de 200\$000 réis, igual ao anterior; e

Considerando que, sendo igual a dotação, de presumir é que, sejam as mesmas as restantes condições do provimento às anteriormente estabelecidas;

Considerando que, nestes termos, o provimento é legal, em vista do disposto no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911;

A Junta dos Partidos Municipais é de parecer que seja autorizado o provimento solicitado, nas mesmas condições estabelecidas ao anterior serventário.

Lisboa, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel Gonçalves Marques—Augusto Lobo Alves—A. Carvalho de Figueiredo—José J. de Almeida—Eustáquio da Fonseca.*

N.º 2

O governador civil de Coimbra pede autorização para ser provido por concurso o partido médico municipal de Verride, do concelho de Montemor-o-Velho, vago por haver sido exonerado, a seu pedido, o anterior serventário, com a dotação anual de 360\$000 réis, igual à anteriormente estipulada; e

Considerando que, sendo igual a dotação, de presumir é que, sejam as mesmas as restantes condições do provimento às anteriormente estabelecidas;

Considerando que, nestes termos, o provimento é legal, em vista do disposto no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911;

A Junta dos Partidos Municipais é de parecer que seja autorizado o provimento solicitado, nas mesmas condições estabelecidas ao anterior serventário.

Lisboa, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel Gonçalves Marques—Augusto Lobo Alves—A. Carvalho de Figueiredo—José J. de Almeida—Eustáquio da Fonseca.*

N.º 3

O governador civil de Beja, a pedido da Câmara Municipal do concelho de Serpa, solicita autorização para ser provido por concurso o lugar de médico municipal do partido da freguesia de S. Jorge de Vila Verde de Ficalho, com a dotação anual de 300\$000 réis, igual à do anterior serventário; e

Considerando que, sendo igual a dotação, de presumir é que, sejam as mesmas as restantes condições do provimento às anteriormente estabelecidas;

Considerando que, nestes termos, o provimento é legal, em vista do disposto no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911;

A Junta dos Partidos Municipais é de parecer que seja autorizado o provimento solicitado, nas mesmas condições estabelecidas ao anterior serventário.

Lisboa, em 27 de Abril de 1912.—*Manuel Gonçalves Marques—Augusto Lobo Alves—A. Carvalho de Figueiredo—José J. de Almeida—Eustáquio da Fonseca.*

N.º 4

A Junta dos Partidos Municipais foi presente uma reclamação do médico do partido de Muge contra a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, por esta não ordenar o pagamento de todos os vencimentos a que pelo contracto realizado se julga com direito, e por a mesma Corporação Administrativa ter deliberado suspendê-lo do recebimento completo de vencimentos por motivo de ausência, que o reclamante considera forçada.

Apenso a esta reclamação existe um processo disciplinar organizado pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos contra o seu médico partidista em Muge—Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães—, onde se lhe faz a acusação de não cumprir as cláusulas do contracto constante da acta da sessão extraordinária da mesma Câmara Municipal de 14 de Novembro de 1891 e que se refere ao provimento do citado partido médico.

Mostra-se:

1.º Que o provimento do cargo de médico partidista em Muge foi feito nos termos legais, isto é, pôsto a concurso, e, terminado o prazo deste, deliberou a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em sua sessão extraordinária de 14 de Novembro de 1891, nomear o concorrente Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, fixando na respectiva acta os direitos e obrigações do médico e Câmara, os dois outorgantes no contracto realizado.

2.º Que da referida acta-contracto de 14 de Novembro de 1891, consta que o médico partidista provido terá direito ao recebimento de 360\$000 réis anuais e contribuições respectivas à sua indústria médico-cirúrgica, pagos

pelo cofre camarário, e mais a quantia de 240\$000 réis anuais pagos pela casa Cadaval, sendo as obrigações impostas áquele funcionário as previstas no artigo 173.º e seus números do Código Administrativo de 1886, ao tempo em vigor, à taxa dos honorários clínicos segundo uma tabela prefixa, que visitará as povoações dos Marinheiros e Glória em condições especiais, que fará a assistência clínica de todos os empregados da casa Cadaval, e que residirá em Muge.

3.º Que o médico partidista, provido em Muge pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, entrou em exercício do cargo percebendo sempre até 31 de Outubro de 1910 todos os vencimentos a que tinha direito, conforme as cláusulas exaradas em acta da sessão da Câmara de Salvaterra de Magos de 14 de Novembro de 1891, donde consta o respectivo contracto, isto é, réis 360\$000 pagos pelo cofre camarário e mais 240\$000 réis pagos pela casa Cadaval.

4.º Que desde 31 de Outubro de 1910 o médico-partidista de Muge deixou de receber a parte dos seus vencimentos correspondentes à cota que deveria ser paga pela casa Cadaval, e que tendo reclamado perante a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos esta declarou não possuir documentos da responsabilidade assumida por aquela de modo a poder ser obrigada a fazer o pagamento a que se eximia.

5.º Que até 20 de Abril de 1911 não consta do arquivo da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos que tenha havido queixas contra o modo como foram desempenhadas as funções de médico-partidista em Muge pelo facultativo provido no cargo, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães.

6.º Que em 20 de Abril de 1911 foi o médico partidista em Muge, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, intimado pela autoridade administrativa superior do distrito de Santarém, a sair da vila de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, imediatamente, o que pelo mesmo funcionário foi comunicado à Câmara Municipal de que estava dependente.

7.º Que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos em sua sessão de 4 de Maio de 1911 concedeu ao médico partidista de Muge 30 dias de licença consecutivamente ao recebimento dum officio d'este; que em 11 de Maio de 1911 insistia perante a mesma corporação administrativa que só a obediência devida à ordem do governador civil o impedia do cumprimento das suas funções do cargo municipal.

8.º Que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sua sessão de 1 de Junho de 1911 avisar o seu médico partidista em Muge, que terminando a licença de 30 dias, que lhe havia sido concedida em sessão de 4 de Maio de 1911, deveria retomar as suas funções ou fazer-se substituir enquanto durasse a sua ausência.

9.º Que recebido o aviso da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos pelo seu médico-partidista em Muge para se apresentar ao serviço, terminada que fôsse a licença de 30 dias que havia sido concedida em sessão de 4 de Maio de 1911, aquele o transmitiu ao governador civil de Santarém, confirmando-lhe esta autoridade administrativa que subsistiam os motivos que o tinham determinado a intimar-lhe a sua saída de Muge.

10.º Que a Câmara Municipal tomou conhecimento de que o seu médico partidista em Muge não retomava o serviço do seu partido, conforme fôra avisado no termo da licença de 30 dias concedida em sessão de 4 de Maio de 1911, por subsistir nos seus efeitos a intimação feita ao mesmo funcionário pelo governador civil de Santarém, em 20 de Abril de 1911.

11.º Que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos em sua sessão de 28 de Setembro de 1911 resolveu não continuar a pagar ao seu médico partidista em Muge, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, vencimento algum, enquanto durasse a sua ausência do cargo.

12.º Que em 6 de Outubro de 1911 o governador civil de Santarém, em officio n.º 176, em resposta a um de 3, do médico partidista de Muge, lhe comunicou que continuava a julgar perigoso para ele médico partidista e para a ordem pública o seu regresso áquella localidade, e que, além disso, um processo que lhe dizia respeito se achava affecto à Junta dos Partidos Municipais para apreciação.

13.º Que solicitado de novo o governador civil de Santarém, em 10 de Outubro de 1911, pelo médico partidista em Muge, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, para saber se podia regressar ao concelho onde era funcionário, a mesma autoridade em officio n.º 183, de 12 de Outubro de 1911 manteve o exposto em officio n.º 176, de 6 de Outubro de 1911, dirigido ao referido facultativo municipal.

14.º Que da acta da sessão da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, de 28 de Setembro de 1911, consta que as razões que levaram essa corporação administrativa a suspender os vencimentos do médico-partidista em Muge, foram não terem as estações superiores adoptado qualquer resolução acerca da situação do referido facultativo, e de que não considerava regular estar a pagar a um funcionário que se achava ausente havia 5 meses, não prestando serviço.

15.º Que da acta da sessão da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, de 4 de Maio de 1911, consta não só que o médico partidista em Muge foi intimado pelo governador civil de Santarém a sair da vila e concelho; mas também, por transcrição, a contra-fé dessa intimação, sendo depois da apreciação desse documento que a mesma Câmara Municipal resolveu conceder os 30 dias de licença ao seu facultativo, que não a solicitou, e ao

mesmo tempo consultar o governador civil sobre as providências que *deveriam ser adoptadas*.

Mostra-se mais por documentos fazendo parte do processo disciplinar organizado contra o médico partidista de Muge e remetido ao Ministério do Interior pelo governador civil de Santarém:

a) Que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em sua sessão de 4 de Maio de 1911, tomou conhecimento dum officio da comissão paroquial republicana de Muge, que registou no seu livro de actas, em que se lhe participava estar vago, por abandono, o lugar de médico naquela vila; e que, além disso, registou a representação apresentada por um dos seus vogais, subscrita por 290 assinaturas, das quais 229 feitas a rogo, em que o médico partidista, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães é acusado não só de pouco solícito em cuidar da assistência clínica local, mas também se pede para que lhe seja dada a demissão.

b) Que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em sessão de 11 de Maio de 1911, tomou conhecimento duma representação assinada por 57 habitantes das Marinhas, que ficou registada no livro das actas, em que se accusa o médico partidista em Muge de não cumprir as cláusulas do contracto que fez com o município, deixando de respeitar a tabela de honorários e de não visitar algumas povoações da freguesia. Nesta representação consignase também o parecer de que o partido municipal está vago por ausência do funcionário nele provido:

c) Que em sessão de 20 de Julho de 1911, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, depois de receber do seu presidente a informação de que tendo exposto ao Sr. Ministro do Interior a questão que ao município interessava e que dizia respeito ao seu médico partidista em Muge, aquele lhe declarara que em seu entender, deveria a Câmara Municipal instaurar um processo disciplinar ao facultativo e enviá-lo oportunamente à Junta de Partidos Municipais, a quem compete resolver, deliberou instaurar o referido processo, mandando ouvir o arguido médico-partidista.

d) Que, em 9 de Agosto de 1911, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, mandou ao seu médico partidista em Muge cópia de todos os documentos em que era acusado, convidando-o a dizer por escrito o que se lhe offerecesse, o que de facto aquele funcionário fez, em officio de 22 de Agosto de 1911 dirigido ao presidente da Câmara Municipal;

e) Que, em sessão da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, de 7 de Setembro de 1911, foi apreciado o officio-resposta do médico partidista, com data de 22 de Agosto de 1911, consignando-se na acta os protestos dos vogais João Pereira Rodrigues e Sousa Dias que declararam não verdadeiras as afirmações feitas pelo médico municipal;

16.º Que o governador civil de Santarém, em officio n.º de 3 de Janeiro de 1912 dirigido ao médico partidista de Muge, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, o autorizou a regressar a Muge desde essa data, procedendo todavia o mesmo sob sua inteira responsabilidade;

17.º Que, em officio n.º 6, de 8 de Janeiro de 1912, o governador civil de Santarém declara ao médico partidista de Muge que o seu regresso áquella localidade é de inteira responsabilidade dele médico partidista, e que não pode ser fiador do procedimento de quem quer que seja;

18.º Que, em 10 de Janeiro de 1912, o médico partidista foi de facto a Salvaterra de Magos para retomar o lugar em Muge, o que não fez por lho impedirem os criados da casa de Cadaval armados;

19.º Que, em 11 de Janeiro de 1912, o dito médico partidista voltou de novo a Salvaterra de Magos para retomar o lugar de facultativo em Muge, obtendo da administração do concelho a declaração de que as informações dadas pelo regedor de Muge são de que não se responsabiliza pelo que acontecer;

20.º Que, em sessão de 11 de Janeiro de 1912 a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos deliberou conceder 3 meses de licença ao seu médico partidista em Muge, nos termos do artigo 364.º do Código Administrativo de 1896;

o que tudo visto e ponderado: e

Considerando que a acta da sessão da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, de 14 de Novembro de 1911, contendo a interpretação exacta do programa do concurso para provimento do lugar de médico partidista em Muge, e além disso, traduzindo esta evidentemente um accordo entre a vereação, representando o município, e o médico Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães concorrente admitido ao concurso, significa de facto um contracto, que obriga nos termos da lei os outorgantes, visto que se verificou a capacidade dos contraentes, o mútuo consenso, a possibilidade do objecto, e a sua invalidade à face do direito (artigo 684.º do Código Civil) não pode offerecer dúvidas;

Considerando que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos consignou na acta da sua sessão de 14 de Novembro de 1891 o direito, para o seu médico partidista em Muge, de receber, em troca de obrigações que lhe assignava, 360\$000 réis do cofre do município e mais réis 240\$000 da casa Cadaval, o que certamente importava anterior autorização desta (artigo 645.º do Código Civil) o que se verificou ser certo;

Considerando, porém, que, se essa autorização da casa Cadaval de facto não fôsse anterior à realização do contracto entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e o médico partidista de Muge, essa cláusula não deixava agora de ser obrigatória para aquela, porquanto os contractos feitos em nome doutrem sem a devida autorização produzem o seu efeito sendo ratificados antes que a outra parte os retrate (artigo 646.º do Código Civil), e por do-

cumento se prova que até 31 de Outubro de 1911 sempre a casa Cadaval deu como aceite a obrigação estipulada no contracto camarário pagando ao médico partidista de Muge a cota parte de vencimentos que lhe tinha sido distribuída;

Considerando ainda que da acta da sessão da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, não constando que a casa Cadaval, ou seu representante, tenha intervenido directamente como outorgante no contracto realizado entre o município e o seu médico partidista em Muge, evidentemente não pode esta alterá-lo ou revogá-lo, porquanto, segundo estatui o artigo 702.º do Código Civil, os contractos legalmente celebrados devem ser pontualmente cumpridos, nem podem ser revogados ou alterados senão por mútuo consentimento dos contraentes, o que não se dá no caso sujeito, visto o médico partidista reclamar contra a falta de pagamento de vencimentos contratados.

Considerando que figurando no contracto realizado entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e o seu médico partidista em Muge como outorgantes apenas a Câmara Municipal e o profissional médico Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, sómente entre elles se estipularam condições contratuais e se fez a aceitação reciproca de direitos e obrigações, donde resulta que só exclusivamente a Câmara é quem de direito pode exigir ao médico o cumprimento das obrigações aceitas, é ela também a única responsável pelas que haja contraído com este; sendo uma delas evidentemente, como se conclui da acta da sessão camarária de 14 de Novembro de 1891, a do médico receber 240\$000 réis anuais que proviriam da casa Cadaval;

Considerando que o médico partidista em Muge, Dr. José Pinto de Queiroz Magalhães, em 20 de Abril de 1911, foi intimado pelo governador civil de Santarém para imediatamente sair da sede do seu partido e até do concelho, e que a desobediência poderia importar penalidade, prevista no artigo 188.º do Código Penal, donde resultaria a impossibilidade de continuar a prestar os seus serviços como facultativo municipal em Muge, por longo prazo, e comunicou, como lhe cumpria, à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos a sua situação, a fim de que esta adoptasse as providências que legalmente julgasse precisas, e sobretudo para que conhecesse que a sua ausência do cargo era forçada, por quanto nenhum empregado administrativo pode ausentar-se do lugar da sua jurisdição (artigo 359.º do Código Administrativo de 1878) sem licença da autoridade competente, sob pena de ser demittido, e se licença não havia, substitua-se esta pela imposição terminante da autoridade superior do distrito que o coagia a abandonar as funções do seu cargo. E tanto a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos reconheceu que a ausência era forçada e não havia abandono do lugar que ao reclamante concedeu 30 dias de licença e nenhum outro procedimento contra o mesmo médico adoptou;

Considerando, porém, que avisado o médico partidista de Muge, pela Câmara Municipal de Salvaterra, para retomar as suas funções logo que terminasse essa licença e informada esta de que persistia nos seus efeitos a intimação da autoridade administrativa superior do distrito, impeditiva do seu regresso, deliberou suspender-lhe por completo todos os seus vencimentos, em sua sessão de 28 de Setembro de 1911, o que manifestamente só contra lei poderia decidir, porque se é certo que a suspensão de vencimentos é consequência da suspensão de funções (artigo 360.º do Código Administrativo de 1878), não menos certo também é que esta decisão, a respeito dos facultativos municipais, não pode pelas Câmaras ser tomada fora dos termos preceituados no artigo 152.º do Código Administrativo em vigor, isto é, os facultativos municipais não podem ser suspensos nem demittidos, nem se podem alterar os vencimentos e condições do partido sem que sejam previamente ouvidos, o que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos não fez antes de deliberar a suspensão parcial e total de vencimentos ao seu médico partidista;

Considerando que até 30 de Abril de 1911, como certifica a própria Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, data em que o médico partidista se ausentou do serviço do cargo em que estava provido, em cumprimento da intimação da autoridade superior do distrito, nenhuma queixa contra o mesmo funcionário profissional médico, por desleixo, erro de officio, ou mau procedimento, existir, e que as apparecidas posteriormente à sua saída carecem de prova para serem consideradas, porquanto as apresentadas ou confirmadas pelos vogais da Câmara Municipal em sessões de 11 de Maio e de 7 de Setembro de 1911, se verdadeiras, sem dúvida pelo retardo traduzem pouco zelo pelos interesses concelhios, ou se não fundamentadas não podem invalidar o depoimento escrito do médico partidista que para elle envolve responsabilidade liquidável legalmente.

Considerando que o médico partidista em Muge, desde que lhe foi levantada a intimação da autoridade administrativa superior do distrito de Santarém, se apresentou à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, da qual é funcionário, para retomar o desempenho do cargo em que estava provido, e que esta lhe concedeu no dia seguinte, sem que lhe assegurasse o exercício das suas funções, 3 meses de licença nos termos do artigo 364.º do Código Administrativo de 1896, o que evidentemente demonstra ter reconhecido como ilegal a deliberação tomada da suspensão de vencimentos em sua sessão de 28 de Setembro de 1911, por quanto, se essa suspensão era justificada pela suspensão de funções, cuja causa determinante era o cumprimento duma intimação da autoridade legalmente constituída, não offerece dúvida que, conforme estatui o

N.º 8

artigo 404.º do Código Administrativo de 1896, não podendo esta impor-se por tempo ilimitado — e limites não tinha a que resultava do cumprimento da ordem do governador civil — a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos não tinha fundamento legal para deliberar a perda de vencimentos do seu funcionário médico partidista em Muge.

Considerando, finalmente, que a Junta dos Partidos Municipais, criada por decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, é competente não só para interferir deliberativamente nos conflitos entre as corporações comunais e os seus médicos, mas também para atender aos interesses públicos e profissionais ligados à instituição dos partidos.

Acorda em emitir o parecer de que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, outorgante que, no contracto realizado com o seu médico partidista em Muge, estipulou vencimentos a receber por este, é a única responsável por eles perante o mesmo médico partidista, segundo outorgante, sem prejuízo daquela, corporação administrativa poder haver da casa Cadaval, pelos meios legais, a cota parte a que no mesmo contracto foi declarada obrigada, e que pela execução do mesmo, durante vinte anos proximoamente, se provou ter autorizado.

Além disso, exige o exacto cumprimento da lei, que seja tida como não tomada a deliberação camarária da suspensão de vencimentos ao seu facultativo em Muge, devendo a este ser pago todos a que tem direito pelo seu contracto, e que neste lhe são fixados, durante o tempo que se conservou ausente do cargo em obediência à intimação do governador civil do distrito de Santarém, ou por motivo de licença dada pela vereação sob tal pretexto, ressaldando-se o direito que a esta pertença de em julzo competente requerer equitativa indemnização contra quem foi causador dos prejuizos sofridos pelo município.

Lisboa, 27 de Abril de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *Augusto Lobo Alves* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *José J. de Almeida* — *Faustino da Fonseca*.

N.º 5

O Governador Civil de Portalegre solicita autorização para ser provido por concurso o partido médico de Montargil, concelho de Ponte do Sor, vago por exoneração, a seu pedido, do anterior serventário, e informa serem as mesmas as condições anteriormente estabelecidas, a começar pelo vencimento anual de 450\$000 réis; e

Considerando que, nestes termos, o provimento é legal em vista do disposto no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911;

A Junta dos Partidos Municipais é de parecer que seja autorizado o provimento solicitado, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

Lisboa, 11 de Maio de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *Augusto Lobo Alves* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *José J. de Almeida* — *Faustino da Fonseca*.

N.º 6

Em 10 de Fevereiro de 1912 emitiu a Junta dos Partidos Municipais um parecer a propósito do pedido constante do officio n.º 6, de 10 de Janeiro de 1912, dirigido ao Ministério do Interior pela Câmara Municipal do Sardoal, acompanhado de informação favorável do Governador Civil de Santarém.

A Junta dos Partidos Municipais, foram, complementariamente apresentados dois officios do Governador Civil de Santarém, n.ºs 12 e 15 da 1.ª secção da 1.ª Repartição de 22 de Março e 12 de Abril de 1912, e a cópia da acta da sessão ordinária, de 4 de Março de 1912, da Câmara Municipal do Sardoal.

Desta consta que a câmara municipal, tomando conhecimento da resolução da Junta dos Partidos Municipais, informa que o seu médico partidista, Dr. Vitor Henriques Aires Mora, se ausentou do seu partido no Sardoal, em 5 de Janeiro de 1912, sem pedir licença à câmara municipal, nem lhe dar satisfação do seu procedimento, apesar de ser público e notório que a ausência era definitiva, sem que tivesse tenção de voltar a exercer o seu emprego que abandonou, e que se reservava para pedir a demissão quando lhe aprouvesse. Mais consta da acta que, em 31 de Janeiro de 1912, o dito médico partidista enviou de Coimbra à Câmara Municipal do Sardoal um officio pedindo para nessa data o considerar exonerado do seu cargo de facultativo municipal do Sardoal, por não poder continuar a desempenhá-lo e por não se dar o disposto no n.º 3.º do artigo 70.º do regulamento geral de saúde, visto haver no concelho outro facultativo municipal com a mesma sede e área.

Alega a Câmara Municipal que, em face do exposto, não tem que ouvir esse funcionário, e que atendendo à gravidade da sua falta, não só do cumprimento dos deveres profissionais, como também do cumprimento da lei, espera a Câmara Municipal que um tal procedimento seja devidamente apreciado pela Junta dos Partidos, a qual liquidará este assumto sem prejuizo da dignidade da Câmara Municipal.

O governador civil de Santarém informa não ter a Câmara Municipal do Sardoal ouvido o seu médico partidista por este se ter ausentado, abandonando o seu lugar e o serviço sem licença ou participação alguma; que posteriormente o referido médico pediu a sua exoneração de facultativo municipal, mas que, seja qual for o critério da Junta dos Partidos Municipais, validando a demissão resolvida pela Câmara Municipal, ou a exoneração pedida

pelo médico, em qualquer dos casos o lugar está vago, e por isso solicita que com urgência seja concedida à Câmara Municipal autorização para o prover.

O que tudo visto e ponderado; e Considerando que apesar da falta cometida pelo médico partidista, Dr. Vitor Henriques Aires Mora, ausentando-se em 5 de Janeiro de 1912, sem licença ou participação alguma à sua Câmara Municipal do Sardoal, não lhe poderá ser aplicada a penalidade de demissão antes de cumprir o disposto no artigo 152.º do Código Administrativo de 1878, doutrina actualizada e confirmada pelo artigo 71.º do regulamento geral dos serviços de saúde e beneficência pública (decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901) em vigor, o que não se fez;

Considerando que, apesar do parecer da Junta dos Partidos Municipais, de 10 de Fevereiro de 1912, de que a Câmara Municipal do Sardoal tomou conhecimento, não quis esta reconhecer a necessidade daquele funcionário ser ouvido, conforme tudo consta da acta da sua sessão de 4 de Março de 1912, não concordando assim com o acórdão da Junta dos Partidos Municipais e não acatando a lei;

Considerando que o médico partidista do Sardoal, Dr. Vitor Henriques Aires Mora, solicitou em 31 de Janeiro de 1912 (vinte e cinco dias depois de se ausentar) a exoneração do seu cargo, a partir desse dia, alegando o exposto no n.º 3.º do artigo 70.º do regulamento geral de saúde, visto haver outro facultativo municipal com a mesma sede e área.

Considerando que a doutrina do artigo 7.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, está provisoriamente prejudicada, para os casos como este em questão, pelas disposições transitórias do artigo 10.º da mesma lei.

A Junta dos Partidos Municipais emite o parecer de que seja concedida autorização à Câmara Municipal do Sardoal para o provimento do seu partido vago pela exoneração pedida pelo médico, Dr. Vitor Henriques Aires Mora, mas nos mesmos precisos termos do concurso anterior.

E que merecedor de censura é o procedimento do dito médico partidista para com a sua Câmara Municipal, desrespeitando a lei.

Sala das Sessões da Junta, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *Faustino da Fonseca* — *José J. de Almeida* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *Augusto Lobo Alves*.

N.º 7

Foram presentes à Junta dos Partidos Municipais dois officios do governador civil de Santarém (n.ºs 2 e 26 de 9 de Janeiro e 26 de Março de 1912) dirigidos ao Ministério do Interior, e a cópia dum officio daquela autoridade administrativa enviado pela Comissão Municipal de Santarém, n.º 59 de 4 de Janeiro de 1912, sobre a aposentação extraordinária requerida pelo seu médico partidista, Dr. Alfredo Guedes Cardoso da Mota.

Diz a Câmara Municipal de Santarém que em sua sessão de 29 de Dezembro de 1911 deliberou consultar o Ministério competente, por intermédio do governador civil do respectivo distrito, sobre o direito que tem o seu referido médico à aposentação extraordinária que requerem, e para a qual juntou documentos comprovativos de ter mais de trinta anos de efectivo serviço e 58 anos de idade e demonstrado estar impossibilitado absoluta e permanentemente de exercer as suas funções médicas, o que também foi confirmado pelo exame de sanidade a que se procedeu. A câmara municipal tem porém dúvidas, por a nomeação do seu médico em Julho de 1880, ter sido feita na vigência do Código Administrativo de 1878, que não estabelecia aposentação a facultativos municipais, doutrina depois confirmada pela portaria de 11 de Janeiro de 1879.

O governador civil enviando a consulta da câmara, diz ter a opinião de que o facultativo tem direito à aposentação extraordinária; e em segundo officio acrescenta que a câmara municipal insta pela solução da espécie sujeita para poder resolver o assumto, satisfazendo não só os desejos do médico interessado, mas também os interesses dos habitantes necessitados de assistência médica.

O que tudo visto e ponderado e

Considerando que não pode ser espírito da lei a desigualdade e opposição de tratamento a funcionários de igual categoria e nas mesmas condições e que outros facultativos em idênticas circunstâncias tem sido aposentados;

Considerando que não seria equitativo tornar exclusivamente dependente da fortuita época de nomeação a resolução dum pedido que envolve justiça e que o direito justifica;

Considerando que razão para a aposentação tem o médico partidista, Dr. Alfredo Guedes Cardoso da Mota, a quem justiça assiste e que direito e dever de lhe conceder aposentação tem a respectiva Câmara Municipal de Santarém;

Considerando que o decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 dá à Junta dos Partidos Municipais competência de interferir, defendendo os interesses profissionais e públicos ligados à instituição dos partidos;

Acorda a Junta dos Partidos Municipais em emitir parecer que deve a Câmara Municipal de Santarém conceder a aposentação requerida pelo seu médico partidista em Santarém, o Dr. Alfredo Guedes Cardoso da Mota.

Sala das sessões da Junta dos Partidos Municipais, 11 de Maio de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *José J. de Almeida* — *Faustino da Fonseca* — *Augusto Lobo Alves*.

Mostra-se neste processo um officio do governador civil de Évora enviando ao Ministério do Interior e achando justa uma representação, em 28 de Setembro de 1911, da comissão administrativa municipal do Alandroal em que pede às instâncias superiores autorização para elevar de 200\$000 réis a 300\$000 réis a dotação dum dos seus partidos médicos, vago pela aposentação do anterior serventário, fundando-se em que, tendo este partido estado a concurso pelo anterior ordenado de 200\$000 réis, nenhum médico concorreu, naturalmente por se achar insufficiente a dotação.

Mostram-se no officio do governador civil de Évora, que acompanha a supradita representação, duas informações: uma, favorável, do Sr. João José Arez, chefe de secção da Secretaria do Interior, outra, da Repartição de Saúde que diz faltar o parecer dos 40 maiores contribuintes, conforme dispõe o artigo 57.º do Código Administrativo de 1896 e que o facto de ter ficado deserto o concurso não parece, que possa ter como única explicação a insufficiência do ordenado, como aliás a Câmara apenas presume. E assim lhe parece dever apenas ser autorizado novo concurso.

Mostra-se novo officio do governador civil de Évora acompanhando segunda representação da Câmara Municipal do Alandroal, em 24 de Novembro de 1911, dizendo o officio que o pedido é fundamentado em razões muito atendíveis e ser evidente que não se conseguirá que apareçam concorrentes enquanto o ordenado for de 200\$000 réis.

Diz a representação que o pedido é inspirado pelo bem geral dos habitantes da vila, e que o corroboram as resoluções de todas as corporações administrativas e um abaixo assinado dirigido pelos alandroalenses, de que manda cópia autenticada com o selo, sem relêvo, da Câmara.

Mostra-se ainda um telegrama da mesma Câmara com o mesmo pedido, recebido em Lisboa a 7 de Março de 1912.

O que visto e considerando que o artigo 10.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 manda suspender até a promulgação do plano de distribuição, dotação e organização dos partidos toda a alteração de dotação, etc., desses partidos, é a Junta de parecer, que não deve ser concedida a autorização pedida, enquanto não forem cumpridas todas as indicações das leis vigentes.

Lisboa, 11 de Maio de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *Augusto Lobo Alves* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *Faustino da Fonseca* — *José J. de Almeida*.

N.º 9

Mostra-se neste processo, que o médico municipal João José Rodrigues fôra aposentado pela Câmara Municipal de Mação por unânime decisão em sua sessão de 9 de Dezembro de 1908, por estar permanentemente incapaz de exercer a clinica municipal, que exercera durante 27 anos e alguns meses, nos concelhos de Ponte de Sor, Gavião e Mação, sendo os últimos 7 anos com a remuneração anual de 500\$000 réis recebendo ele, portanto, a quantia de 462\$500 réis, em harmonia com o disposto nos artigos 376.º, 377.º e 380.º do Código Administrativo de 1896, então em vigor.

A Comissão Administrativa Municipal em sua sessão de 31 de Outubro de 1910, deliberou reduzir o quantitativo da aposentação à sua 4.ª parte, contando apenas para o efeito da aposentação os últimos 7 anos em que o reclamante serviu no concelho de Mação, resolução esta contra a qual ele reclama.

Pelo artigo 376.º do Código Administrativo de 1896 a aposentação dos empregados administrativos, era concedida quando, tendo a ela direito, exercessem o lugar há mais de 5 anos, aliás só teriam direito às vantagens referentes ao último lugar que tivessem exercido.

Pelo artigo 377.º a aposentação é encargo do cofre que pagava ao empregado ao tempo da aposentação; e manda contar cumulativamente todo o tempo de serviço do empregado em cargos que dêem direito à aposentação.

No Código Administrativo de 1878 não há disposição paralela, mas segundo nota de Mota ao artigo 377.º daquele, era jurisprudência assente contar-se até o tempo de serviço interino do aposentado ou aposentável.

Pelo decreto de 17 de Julho de 1886 sobre aposentação de empregados públicos diz expressamente o artigo 6.º:

«Para os efeitos da aposentação, só pode contar-se cumulativamente o tempo de serviço em cargos ou empregos que dêem direito à aposentação ou jubilação».

Pelo que fica exposto e atendendo a que o facultativo em questão tinha adquirido direitos que uma lei posterior lhe não deve, em boa hermenêutica jurídica, tirar:

Atendendo a que este princípio da não retro actividade é assente e incontroversamente aceite em jurisprudência, quanto às leis substantivas, como a de que se trata;

Atendendo a que na própria vigência do Código Administrativo de 1886 o facultativo em questão tinha adquirido direito à sua reforma ou ao serviço do seu lugar com as regalias da reforma que aquele Código lhe garantia;

Atendendo a que na vigência anterior do Código de 1878 já era jurisprudência seguida contar com o tempo de serviço anterior quando mesmo exercido interinamente: (officio do Ministério do Reino de 27 de Abril de 1901,

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Reino, ano 13.º, páginas 395).

Considerando que em caso de dúvida convém seguir os princípios e disposições que regulam casos semelhantes, e assim a expressa disposição do artigo 6.º do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886, que regula as aposentações dos empregados públicos a cargo do Estado, no qual se lê textualmente o seguinte: «Para o efeito da aposentação, só pode contar-se cumulativamente o tempo de serviço em cargos ou empregos, que dêem direito à aposentação»;

Considerando que no Código de 1878 em vigor actualmente conquanto não haja disposição tam expressa sobre o caso sujeito, todavia deduz-se logicamente do seu artigo 354.º que todo o tempo de serviço administrativo em cargos que dêem direito à aposentação, será contado para a reforma, pois que, manda dar ao aposentado as vantagens correspondentes ao seu último lugar que anteriormente tenha exercido, quando no último não tenha cinco anos de serviço; o que na censura de direito importa em regra a contagem de tempo inteiro, somada pelo tempo de serviço em todos os cargos servidos, contanto que dêem direito à reforma, o que justifica a jurisprudência adoptada já no tempo da sua primeira vigência.

Por estes fundamentos:

Acorda a Junta, que ao reclamante deve ser conservada a sua primitiva reforma.

Lisboa, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel Gonçalves Marques* — *Augusto Lobo Alves* — *A. Carvalho de Figueiredo* — *José J. de Almeida*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou o cirurgião assistente do Hospital do S. José e Anexos, Joaquim de Sousa Frey e Castro: manda o Governo da República Portuguesa que ele seja encarregado de estudar no estrangeiro, em comissão extraordinária e gratuita de serviço público, os progressos da radiologia.

Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 17 de Maio de 1912

Artur Ferreira Machado de Faria — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Fervença, do concelho de Celorico do Basto.

Joaquim Machado — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia do Rêgo, do mesmo concelho. José Pereira Gomes de Miranda — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Gondarela, do mesmo concelho.

Marcos José de Carvalho — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Valhelhas, do concelho da Guarda.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Vilar de Ossos, do concelho de Vinhais, compreendendo a freguesia de Tuizela, do mesmo concelho.

Bernabé de Jesus Rodrigues — nomeado ajudante para o referido posto.

Anexadas ao posto do registo civil da freguesia de Onsião as freguesias de Colas e Edrosa, que ficam desanexadas do posto do registo civil da freguesia de Penhas Juntas, todas do concelho de Vinhais.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cepões, do concelho de Viseu é António Garcia Mascarenhas e não Manuel Garcia Mascarenhas, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 17 de Maio de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despacho efectuado na seguinte data

Maio 17

Bacharel Francisco António Patrício, juiz de direito da comarca de Benavente — autorizado a gozar dezoito dias de licença anterior, podendo gozá-los fora do país. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 17 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos efectuados em 17 de Maio de 1912

Aprovados os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Fânzores, concelho de Gondomar, distrito do Porto, denominada Associação do Culto e Beneficência Pública, com a sede em Fânzores, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911.

Aprovados os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Dornos, concelho de Ferreira do Zêzore, distrito de Santarém, denominada da Senhora do Pranto da freguesia de Dornos, com a sede nesta localidade, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 17 de Maio de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, nomear o bacharel Augusto Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República, para exercer, em comissão, o cargo de vogal do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, criado pelo artigo 1.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, cuja retribuição está compreendida no capítulo 1.º, artigo 1.º, da tabela da despesa privativa da mesma Caixa.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, nomear o bacharel Raúl de Almeida Carmo, para exercer, em comissão, o cargo de vogal do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, criado pelo artigo 1.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, cuja retribuição está compreendida no capítulo 1.º, artigo 1.º, da tabela da despesa privativa da mesma Caixa.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 11 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do mesmo mês:

Augusto de Moraes Neves, aspirante de finanças do 4.º bairro de Lisboa — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho do Barreiro, vago pela transferência de Dossi Cabral.

Dossi Cabral, aspirante de finanças do concelho do Barreiro — transferido, como requereu, para idêntico lugar no 4.º bairro de Lisboa, vago pela transferência de Augusto de Moraes Neves.

João Maria da Graça, aspirante de finanças do concelho do Cartaxo — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho da Vidigueira, vago pela transferência, para Moura, de Martinho Zorro Raposo, ordenada por decreto de 20 de Abril próximo findo.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Júlio M. Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

N.º 10

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Oliveira, Cardoso & C.ª, da resolução da secção deste conselho, que mandou tributar pelo artigo 577.º da pauta as mercadorias pedidas a despacho na Alfândega de Lisboa pelo bilhete n.º 19:585 e procedentes de Anvers no vapor *Saint Pierre*, em uma caixa com a marca L & C, número 504 e contra marca 1:864/911.

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Vista a resolução de que se recorre;

Visto o parecer do relator;

Visto o artigo 20.º, n.º 1.º e artigo 27.º, do decreto, n.º 1.º, com força de lei, de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho deu às mercadorias referidas a classificação de «quinquilharias diversas não especificadas» que o índice da pauta atribui às lamparinas, com o que não se conformou o importador e por isso foi o litígio submetido ao julgamento em primeira instância da secção deste conselho, que para o efeito tem competência legal;

Mostrando-se também que a dita secção confirmou o aludido parecer do verificador do despacho, considerando incluídas no artigo 577.º da pauta as lamparinas questionadas;

Mostrando-se igualmente que da resolução da secção recorre o importador por julgar aplicável aos artefactos de vidro sobre que recaiu não a tributação que se lhes pretende impor, mas sim a correspondente às obras de vidro mencionadas na parte final do artigo 464.º da pauta, e entender que a classificação de «quinquilharias» cabe uni-

camente aos discos de madeira, pavios, flutuadores ou a outros objectos nas condições destes, que essencialmente constituem as lamparinas;

Considerando que os artefactos de vidro, cuja classificação pautal originou a contestação, são manifestamente lamparinas, pois que no estado em que se apresentam nenhuma aplicação podem ter que não seja a que aos utensílios de uso doméstico da referida denominação corresponde;

Considerando que as «lamparinas» se acham nomeadamente inscritas no índice remissivo da pauta, que as manda compreender na designação do artigo 577.º «quinquilharias diversas não especificadas»;

Denegar provimento ao recurso e resolver confirmar para os devidos efeitos a resolução de que se recorre.

Em sessão de 17 de Janeiro de 1912. — Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Luís José Fraile de Almeida* — *José Paulino de Sá Carneiro* — *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro* — *António Lino Neto* — *Rui Teles Palhinha* — *Carlos Gomes* — *Carlos Alfredo da Silva* — *António Augusto Curson*, relator.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912. — O chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

N.º 11

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto pela Companhia Carris de Ferro do Porto da resolução da secção deste conselho que mandou tributar separadamente pelos direitos que lhes competirem os diversos artefactos e demais objectos para a instalação de quadros de distribuição da corrente eléctrica, aplicado na tracção dos seus carros, e que importou de Hamburgo nos vapores alemães *Livinia* e *Sines* e propôs a despacho na Alfândega do Porto, pelos bilhetes n.ºs 984, 990, 994 e 9:396 em 74 volumes com a marca S. S. VII. A. B., números diversos e contra marcas 989/911 e 116/911;

Vista a resenha do mesmo material;

Vista a resolução de que se recorre;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 20.º, n.º 1.º e 27.º do decreto n.º 1.º com força de lei, datado de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o material de que se trata foi pelo verificador do despacho tributado segundo o regime correspondente a cada uma das suas partes componentes, manifestando-se desacordo entre os funcionários do serviço de verificação quanto à classificação pautal que lhe deveria ser atribuída, e não concordando com o resultado da verificação o importador, que requereu que a contestação seguisse os seus termos regulares, alegando que os quadros distribuidores de corrente estão, em vista das funções que desempenham numa instalação eléctrica, nas condições dos aparelhos que produzem, acumulam ou transformam a energia eléctrica, não podendo fazer-se distinção entre uns e outros para o efeito da respectiva tributação, que deyerá portanto ser a indicada no artigo 370.º da pauta, e que aos citados geradores, acumuladores e transformadores é atribuída nas alfândegas;

Mostrando-se também que a secção deste conselho tomando conhecimento do litígio, para o efeito do respectivo julgamento em primeira instância, confirmou os resultados da verificação efectuada, resolvendo que fossem tributados separadamente pelos artigos pautais que lhes competirem no estado em que se apresentam os diversos artefactos e demais objectos destinados aos quadros de distribuição que motivaram a contestação, por isso que no seu conjunto o material importado não constitui qualquer aparelho que o índice da pauta taxativamente remeta para o artigo 370.º ou como tal haja sido considerado por qualquer acórdão ou resolução anterior;

Mostrando-se igualmente que da resolução da secção recorre o importador pelos motivos já alegados;

Considerando que os aparelhos eléctricos mencionados no artigo 370.º da pauta devem ser apenas;

a) Aqueles que como geradores transformam a energia mecânica em energia eléctrica ou que transformam a energia eléctrica sob uma dada forma de corrente em energia eléctrica sob outra forma, ou a reforçam ou gradua;

b) Aqueles que recebendo no momento da produção a corrente eléctrica gerada a podem restituir passado um intervalo de tempo maior ou menor depois da produção;

c) Aqueles que como receptores da energia eléctrica a transformam em energia mecânica, ou que como aparelhos completos e não simples órgãos ou instrumentos só e exclusivamente pela energia eléctrica podem ser accionados ou não possam ter outra aplicação que não seja a utilização desta energia por qualquer forma e para qualquer fim industrial ou científico;

Considerando que não podendo evidentemente julgar-se incluídos em qualquer das alíneas a), b) e c) mencionadas, os quadros distribuidores que originaram a contestação, e que não lhes sendo igualmente aplicável qualquer designação especial da pauta, é manifestamente pelo regime correspondente às diversas partes componentes que deverão ser tributados;

Denegar provimento ao recurso e confirmar para os devidos efeitos a resolução da secção deste conselho que julgou em primeira instância a contestação de que se trata.

Em sessão do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em tribunal, de 17 de Janeiro de 1912. — Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente — *João de Sousa Calvet de Magalhães* — *Luís José Fraile de Al-*

meida = José Paulino de Sá Carneiro = António Augusto Courson = António Lino Neto = Rui Teles Palhinha = Carlos Gomes = Carlos Alfredo da Silva = Severiano Augusto da Fonseca Monteiro, relator (vencido).

Está conforme.— 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912.— O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

N.º 12

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por M. J. Martins Guimarães & Filho da resolução da secção deste Conselho, que julgou, em 1.ª instância, tributáveis pelo artigo 537.º da pauta as mercadorias propostas a despacho na Alfândega do Porto, pelo bilhete n.º 27:253, e procedentes de Hamburgo pelo vapor *Soneck*, em uma caixa com a marca AN, n.º 1:176, contramarca 814/911;

Vistas as amostras que acompanharam o recurso;

Vistas as informações do verificador e do reverificador do despacho e a do chefe da 2.ª Repartição da referida alfândega;

Visto o parecer do relator;

Visto o artigo 20.º, n.º 1.º e o artigo 27.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho tributou as mercadorias de que se trata pelo artigo 537.º da pauta, «cartonagens não especificadas...», com o que não se conformou o importador;

Mostrando-se também que a secção deste Conselho, a qual foi submetido o litígio, tendo em vista tratar-se de estampas a mais duma cõr, com relevos moldados em cartão, nas condições doutros da mesma espécie sobre cuja classificação incidiram várias deliberações dos extintos tribunais técnicos, resolveu, por unanimidade de votos, confirmar o aludido parecer do verificador do respectivo despacho;

Mostrando-se, igualmente que da dita resolução recorre o importador, reclamando para as mercadorias questionadas o regime da isenção de direitos, estabelecido nas convenções literárias com a França e a Bélgica para as estampas, regime que, segundo alega, já tem sido aplicado a estampas nas circunstâncias das que originaram o recurso;

Considerando que as estampas com relevos, quando em papel, são tributáveis como papel em obra, nos termos do disposto no decreto de *omissão*, datado de 19 de Fevereiro de 1905, e que paralelamente, quando em cartão, se devem julgar compreendidas entre as obras de cartão mencionadas no artigo 537.º da pauta;

Considerando que a doutrina estabelecida no decreto citado mostra a evidência que as estampas com relevos nunca se julgaram incluídas nas condições a que alude o interessado, para o efeito de isenção de direitos de importação;

Considerando que de facto as estampas com relevos, em papel ou em cartão, estão aplicando as alfândegas o tratamento já indicado, respectivamente, de papel em obra e de cartanagem, como se mostra do processo, e que nenhum fundamento legal justifica a alteração de semelhante procedimento, que de resto se acha sancionado por diversas resoluções dos extintos tribunais técnicos;

Negam provimento ao recurso e resolvem confirmar, para os devidos efeitos, a resolução recorrida.

Em sessão de 13 de Fevereiro de 1912.— Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Luís José Fraide de Almeida*—*José Paulino de Sá Carneiro*—*Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*—*António Lino Neto*—*Rui Teles Palhinha*—*Carlos Alfredo da Silva*—*António Augusto Courson*, relator.

Está conforme.— 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912.— O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

N.º 13

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Carlos Borges, da resolução da secção deste Conselho, acerca da tributação que deve ser atribuída a um carrocel de feira proposto a despacho na alfândega de Lisboa pelo bilhete n.º 25:833, e importado de Anvers pelo vapor alemão *Nestor*, em 133 volumes com a marca F. M. C., n.ºs 1 a 133 e com a marca 2:406/1909;

Vista a fotografia que acompanhou o processo;

Vistas as informações do verificador e do reverificador do despacho e as do chefe da 2.ª Repartição e do director da referida alfândega;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 20.º, n.º 1, e o artigo 27.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador e reverificador do despacho aplicaram ao carrocel de que se trata a tributação correspondente às suas diversas partes componentes, no estado em que se apresentam, com o que se não conformou o importador e por isso foi o litígio submetido à secção do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, a qual, nos termos legais, incumbe o respectivo julgamento em 1.ª instância;

Mostrando-se também que o chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas e vogal da dita secção relatou o processo no sentido de ser confirmada a classi-

ficação adoptada pelo verificador e reverificador do despacho para a tributação do carrocel questionado, com o fundamento em que: «não existe na pauta das alfândegas dizer especial em que possa julgar-se compreendido. São separáveis as suas diversas partes e separadamente são importadas e assim hão-de ser transportadas ao local onde deve ser armado e pôsto a funcionar. A sua tributação pautal deve ser manifestamente a que corresponde às diversas partes componentes, no estado em que se apresentam. Nem se compreende que possa por outra forma essa tributação estabelecer-se. Efectivamente sendo imensamente variável a composição dum carrocel, que pode ser mais ou menos simples, mais ou menos complexa quanto ao número e qualidade das peças que comporta e ao maquinismo que deve pô-lo em movimento, e variando igualmente a sua estrutura e ornamentação, desde a mais singela até a mais complicada e luxuosa, necessariamente impossível se torna poder calcular uma taxa única para o conjunto, que seja compensadora das correspondentes às suas diversas partes componentes, tanto mais que estas podem na sua maioria ser produzidas pela indústria nacional, a qual se deve quanto possível assegurar a protecção que a pauta das alfândegas lhe dispensa. Pôsto de parte pelas considerações expostas o alvitre do chefe da 2.ª Repartição e do director da alfândega, que opinam pela «omissão», julga o relator que convém manter a classificação dada pela verificação e reverificação, e que se harmoniza com as considerações expostas e está de acôrdo com o despacho da extinta Inspecção Geral do Serviço Técnico Aduaneiro, n.º 164 de 15 de Dezembro de 1901, despacho que recaiu sobre mercadoria idêntica»;

Mostrando-se igualmente que a secção, concordando com o parecer do seu relator, confirmou por unanimidade de votos a classificação adoptada pelo verificador e pelo reverificador do despacho para a tributação da mercadoria sobre que versa a contestação;

Mostrando-se, finalmente, que da resolução da secção recorre o importador, alegando que o carrocel no seu conjunto deve ser considerado um aparelho industrial compreendido no artigo 372.º da pauta, por se apresentar completo e por se destinar efectivamente a uma indústria, a da exploração de espectáculos públicos;

Considerando que o carrocel que originou a contestação não é evidentemente uma máquina ou aparelho que possa julgar-se incluído no artigo 372.º da pauta, como pretende o importador, por isso que esse artigo 372.º faz parte da classe 5.ª da pauta, classe que, como é indicado pela respectiva epigrafe, só compreende os aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, não podendo nenhum destes empregos ser-lhe atribuído;

Considerando que igualmente lhe não é aplicável qualquer outra designação pautal, e que, portanto, é manifestamente pelo regime correspondente a cada uma das partes separáveis que o constituem, que deve ser tributado;

Denegar provimento ao recurso e resolvem confirmar para os devidos efeitos a resolução recorrida para a secção deste Conselho.

Em sessão de 13 de Fevereiro de 1912. Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*José Paulino de Sá Carneiro*—*António Augusto Courson*—*Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*—*António Lino Neto*—*Rui Teles Palhinha*—*Carlos Alfredo da Silva*—*Luís José Fraide de Almeida*, relator.

Está conforme.— 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912.— O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

N.º 14

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Carlos Correia da Silva da resolução da secção deste Conselho que julgou, em primeira instância, tributável nos termos dos artigos 230.º e 238.º da pauta a mercadoria proposta a despacho na Alfândega de Lisboa pelo bilhete n.º 26:419 e importada de Hamburgo no vapor alemão *Sines* em uma caixa com a marca C. C. S., n.º 3, c/marca 2:881/911;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Vistas as informações do verificador e reverificador do despacho, e as do chefe da 2.ª Repartição e do Director da referida Alfândega;

Visto o parecer do relator;

Visto o artigo 20.º, n.º 1 e o artigo 27.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho atribuiu à mercadoria de que se trata a classificação de «obra não especificada de fita de algodão» correspondente aos artigos 230.º e 258.º da pauta, com o que não se conformou o importador e por isso foi o litígio submetido à resolução da referida secção deste Conselho;

Mostrando-se também que a dita secção confirmou por unanimidade de votos a classificação adoptada pelo verificador do despacho para a tributação da mercadoria questionada;

Mostrando-se igualmente que da resolução da secção recorre o importador alegando que a mercadoria sobre que versa o recurso é uma fita apropriada para a condução do papel nas máquinas tipográficas de grande modelo, e para este fim é vendida aos metros, não devendo pelo simples facto de se apresentar dupla e não singela, considerar-se passível do pagamento da taxa pautal correspondente às «obras não especificadas de fita de algodão»;

Considerando que a mercadoria que originou a contestação é constituída por duas fitas sobrepostas e ligadas solidamente entre si por três costuras, sendo pois manifesto tratar-se de fitas que posteriormente à sua produção no tear sofreram um trabalho adicional de costura, destinado a adaptá-las a determinado uso ou aplicação, e que portanto se apresentam nas condições que pautalmente definem as obras que tem por matéria prima os tecidos;

Considerando que nestas circunstâncias e pelos motivos apontados é pelo artigo 230.º da pauta combinado com o artigo 258.º, que deve ser tributada a mercadoria aludida;

Negar provimento ao recurso e resolvem confirmar para os devidos efeitos a resolução recorrida.

Em sessão de 26 de Fevereiro de 1912. Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Luís José Fraide de Almeida*—*José Paulino de Sá Carneiro*—*António Augusto Courson*—*Rui Teles Palhinha*—*Carlos Gomes*, relator (vencido).

Está conforme.— 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912.— O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Atendendo ao que dispõem os decretos de 18 de Abril de 1895, sobre departamentos marítimos, capitães dos portos e respectivas delegações, e o de 17 de Fevereiro do corrente ano, que regula a duração das comissões desempenhadas por oficiais da armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado para exercer o cargo de delegado marítimo em Santa Cruz, Ilha das Flores, o guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, José Bernardo da Paz.

Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912.— O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Maio de 1912).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, louvar Paulo Choffat e Alfredo Bonafide, membros da comissão nomeada em portaria de 27 de Abril de 1909, pelo profícuo e brilhante resultado dos trabalhos que pela mesma portaria lhe foram cometidos, evidenciado nos Estudos sobre o sismo do Ribatejo, de 23 daquele referido mês o ano, cuja publicação acabam de lançar a lume.

Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912.— O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 17

Manuel Maria Lial de Sá, apontador do 3.ª classe em serviço na 2.ª Direcção das Obras Públicas de Lisboa—transferido para a Direcção das Obras Públicas do Distrito de Leiria.

José Pedro de Moraes do Vale, escrevente em serviço da 2.ª Direcção das Obras Públicas do Distrito de Lisboa—transferido para a 3.ª Direcção das Obras Públicas do mesmo distrito.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Maio de 1912.— O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

São convidados os engenheiros, arquitectos, condutores e desenhadores, que não pertencem aos quadros técnicos dependentes do Ministério do Fomento, e desejem fazer parte das comissões de carácter provisório, para proceder à avaliação dos prédios rústicos e urbanos no continente e ilhas adjacentes, nos termos da lei de 9 de Maio e respectivo regulamento de 13 do mesmo mês do corrente ano, a inscreverem-se na Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, no prazo máximo de quatro dias, que terminam às doze horas do dia 20 do corrente.

A inscrição, que pode ser feita pessoalmente ou por declaração escrita, deverá indicar a naturalidade e a residência do declarante.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 16 de Maio de 1912.— O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram

ali registadas, desde 9 a 30 de Abril de 1912, cento e cinco marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 12:141 a 12:172, 12:174 a 12:222 e 12:225 a 12:248, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 9 de Abril de 1912:

N.º 12:141.—Classes n.ºs 11.ª, 14.ª e 58.ª

Gebroeders Dobbeltmann.—Nimègue, Países Baixos.

Destinada a todas as qualidades de sabão e outros artigos para lavagem, tais como lixívia, soda, etc., todas as qualidades de perfumarias, óleos perfumados, pó de *toilette*, água perfumada e toda a qualidade de artigos de *toilette*.

N.º 12:142.—Classe n.º 39.ª

Maatschappij Voor Den Handel in Gloeilichtkousjes En in Alle Soorten Verlichtingsartikelen, Voorheen Firma Patent Ross.—Utrecht, Países Baixos.

Destinada a camisas de incandescência.

N.º 12:143.—Classes n.ºs 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

Molukse Handelsvennootschap.—Société anonyme.—Amsterdam, Países Baixos.

Destinada a todas as qualidades de tecidos.

N.º 12:144.—Classes n.ºs 44.ª, 45.ª e 46.ª

A mesma.

Destinada a todas as qualidades de tecidos (com excepção do tecido fabricado com algodão).

N.º 12:145.—Classe 7.ª

Internationale Magnesiet-Werken.—Rotterdam.—Países Baixos.

Destinada a magnesite.

Em 10 de Abril de 1912:

N.º 12:146.—Classes 39.ª e 72.ª

Albert Soeidegger.—Bâle, Suíça,

Destinada a camisas de incandescência com acessórios e impressos que se lhe relacionam.

Em 11 de Abril de 1912:

N.º 12:147.—Classe 79.ª

Società Anonima Di Prodotti Chimico-Farmaceutici A. Bertelli & C.—Milano, Itália.

Destinada a medicamentos.

N.º 12:148.—Classes 40.ª, 72.ª e 75.ª

H. Strubin & Sohn.—Bâle, Suíça.

Destinada a vidros opticos e material de reclamo que com elles se relacionam.

Em 13 de Abril de 1912:

N.º 12:149.—Classe 45.ª

Atuyer, Bianchini, Fèrier.—Ovaison sociale.

Destinada a sedas de todo o género, lisas e de fantasia.

N.º 12:150.—Classe 64.ª

Henri Bombart.—Solennus, Nord, França.

Destinada a fermento que actua sobre o amido e misturas de produtos alimentícios com fermento que actua sobre o amido.

N.º 12:151.—Classe 22.ª e 25.ª

Moteurs d'Aviation Verdet.—Société anonyme.—Paris, França.

Destinada a motores e mais especialmente motores de aviação

N.º 12:152.—Classe 25.ª

Gustave-Aimé Bonduelle.—Bécon-Les-Bruyères.—Seine, França.

Destinada a carburadores, acessórios e peças sobressalentes e todas as peças soltas para automóveis.

N.º 12:153.—Classe 79.ª

Établissement Poulenc Frères, Paris, França.

Destinada a produto farmacêutico.

N.ºs 12:154 e 12:155.—Classe 29.ª

Leers Frères, Paris, França.

Destinadas a cimentos de todas as qualidades.

N.ºs 12:156 e 12:157.—Classe 79.ª

Pierre Famel, Paris, França.

Destinadas a produtos farmacêuticos.

N.ºs 12:158 a 12:160.—Classe 62.ª

Société Baissons Hygiéniques, Paris, França.

Destinadas a caldo concentrado.

N.º 12:161.—Classe 79.ª

Tranz Trenka, Apotheke Zum Schutzengel, Wien, XVIII.

Destinado a produtos farmacêuticos e artigos de farmácia.

N.º 12:162 a 12:165.—Classes 8.ª e 28.ª

Paßdihütte Tiegelgussstahlfabrik, Wien, I, Austria.

Destinadas a aço e produtos de aço de todas as qualidades para armas de fogo.

Em 15 de Abril de 1912:

N.º 12:166.—Classe 22.ª

Oesterreichische Victor Vacuum-Cleaner Elektroturbinen-Staubsaugapparate Gesellschaft, m. b. H., Wien, I, Austria.

Destinada a aspirador do pó.

N.º 12:167.—Classe 68.ª

A. F. Lamplota A. Spol, Zaps, Spol, S. Obm. Ruc, Königsfeld, Austria.

Destinada a preparação do malte.

N.ºs 12:168.—Classes 1.ª, 8.ª, 11.ª, 16.ª, 22.ª, 30.ª, 32.ª, 34.ª, 36.ª, 40.ª, 41.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 50.ª, 57.ª, 65.ª, 68.ª, 69.ª e 72.ª

Ed. Kanitz & Cº, Wien, VI/1, Austria.

Destinada:

I. Metais, objectos de metal, ferramentas, instrumentos e máquinas.

II. Artigos de faiança, de *terre cuite*, de porcelana e de vidro.

III. Artigos de madeira, palha, papel, osso, cauchu e marroquinaria.

IV. Fiação, tecidos, artigos de vestuário e de modas.

V. Artigos alimentícios, bebidas, produtos agrícolas.

VI. Produtos quimicos.

N.º 11:169.—Classes 14.ª, 15.ª, 16.ª, 27.ª, 32.ª, 33.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 50.ª, 51.ª, 54.ª, 57.ª, 58.ª, 62.ª, 65.ª, 68.ª, 69.ª, 72.ª, 73.ª e 76.ª

F. Franck & Cº, Société anonyme, Anvers, Bélgica.

Destinada a exportação e importação de todos os produtos e mais especialmente: essência de pequenos grãos, sabões e perfumaria, essências e produtos para perfumaria, artigos para fiar e tecer, tecidos e fio de algodão, seda, lã e misturas, vestuário, rendas, chapéus para chuva e para sol, chapelaria, quinquilharia, ferragens, artigos de capelista, botões, pentes, máquinas de coser, instrumentos de música e todos os produtos em bruto e manufacturados, cordas, artigos de escritório, tintas, produtos alimentícios, conservas e bebidas.

Em 16 de Abril de 1912:

N.º 12:170.—Classe 58.ª e 79.ª

Dame Anna Hermann, Roth, Davos, Platz, Suíça.

Destinada a preparação para produzir e favorecer o crescimento do cabelo.

N.º 12:171.—Classé 72.ª

Jakob Müller, Schaffhouse, Suíça.

Destinada a tinteiros.

Em 18 de Abril de 1912:

N.º 12:172.—Classes 58.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª e 65.ª

Fernand Leruitte, Bruxelas, Bélgica.

Destinada a produtos alimentícios, extratos de carne e outros produtos similares, perfumes, sopas e legumes.

Em 20 de Abril de 1912:

N.º 12:174.—Classe 58.ª

Société Anonyme des Etablissements Kutchinson, Paris, França.

Destinada a calçado de cauchu.

N.º 12:175.—Classes 10.ª, 25.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª e 59.ª

A mesma.

Destinada a pneumáticos, calçado em cauchu ou cauchucados.

N.ºs 12:176 e 12:177.—Classe 9.ª

Lord, Arthur P., Paris, França.

Destinados a óleos industriais de todas as qualidades para a lubrificação de todas as máquinas.

N.º 12:178.—Classes 74.ª e 75.ª

Georges Lévy dit Lordier.—Paris, França.

Destinada a fitas, scenas cinematográficas, todos os artigos cinematográficos, assim como estabelecimentos e explorações cinematográficas.

N.º 12:179.—Classes 20.ª, 21.ª e 22.ª

Léon-Paul-Édouard-Appoullot.—Paris, França.

Destinada a todos os artigos de electricidade, de relojoaria e de mecânica em todos os metais e materiais diversos.

N.º 12:180.—Classe 29.ª

Société Française de l'Ondulium.—Vitry-Sur-Seine, Seine, França.

Destinada a materiais de construção e especialmente tijolos, cantarias facetadas, ladrilho, etc., aeríferos.

N.º 12:181.—Classe 79.ª

Charles Morillon.—Sancoins, Cher, França.

Destinada produto farmacêutico.

N.º 12:182 e 12:183.—Classes 75.ª e 76.ª

Kissing & Mollmann (firme).—Iserlonhn, Alemanha, e sucursal em Paris, França.

Destinada a todos os instrumentos de música e de precisão; tais como: aparelhos de física e de química, pesos e medidas, instrumentos de matemática, artigos de oculista, fonógrafos, discos e fitas para animatógrafos.

N.º 12:184 a 12:186.—Classes 22.ª, 25.ª e 32.ª

Os mesmos.

Destinadas a todos os artigos de serralharia e ferrador, tais como: fechaduras, cadeados, ferragens de portás, cremonas e outras obras de serralharia, construções em ferro, prensas, cravos e ferraduras para cavalos.

N.º 12:187 a 12:189.—Classes 2.ª, 8.ª, 16.ª, 17.ª, 22.ª, 38.ª e 57.ª

Os mesmos.

Destinadas a todos os artigos de quinquilharias e ferramentas, tais como: artigos de casa, fabricação de pregos, de funileiro, de torneiras, mobília para jardins, ferramentas de campo, madeiras e metais, filtros, mós e pedras para amolar.

N.º 12:190 a 12:192.—Classe 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a todos os artigos de cauchu, tais como: facas, tesouras, canivetes, navalhas de barba, pasta para navalhas de barba, podões, e todos os instrumentos de corte.

N.º 12:193.—Classe 68.ª

Société Amara-Blanqui, Paris, França.

Destinada a licores.

N.º 12:194.—Classe 25.ª

Société Anonyme des Automobiles et Cycles Peugeot, Paris, França.

Destinada a carruagens automóveis.

N.º 12:195.—Classes 58.ª e 79.ª

Steinfels Frères, Vincennes, Seine, França.

Destinada a produto higiénico e de perfumaria.

N.ºs 12:196 a 12:198.—Classe 79.ª

Compagnie Parisienne de Couleurs d'Aniline, Paris, França.

Destinadas a produtos farmacêuticos e terapêuticos.

N.º 12:199.—Classe 79.ª

A mesma.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 12:200.—Classe 79.ª

A mesma.

Destinada a produtos farmacêuticos e higiénicos.

N.º 12:201.—Classes 8.ª, 11.ª, 14.ª, 16.ª, 20.ª, 22.ª, 27.ª, 32.ª, 34.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 68.ª, 70.ª, 72.ª, 74.ª, 76.ª, 78.ª e 79.ª

Ree & Cº, Paris, França.

Destinada a sabão, pós, cosméticos, tecidos em todos os géneros, fios e filamentos em todos os géneros: para tecer, para coser e bordar, fios metálicos, roupa branca, tecidos de malha, artigos de capelista, passamanarias, chales, cobertores, charpas, botões de todas as qualidades, agulhas, alfinetes, brinquedos, pentes em todos os géneros, marroquinaria, bonitos de criança, cachimbos, boquilhas para cigarros e charutos, em madeira, âmbar, barro, espuma, aparelhos e acessórios para a electricidade, velas de esteearina e de parafina, torcidas para lâmpadas e velas, espelhos, vidro para vidraça, porcelana, cera e graxa, tintas em pó e com óleo, produtos quimicos e farmacêuticos, máquinas e ferramentas, todos os metais: em barras, lingotes, arame, chapas; pregos, cravos, pontas e parafusos; móveis em madeira e em metal; papéis de toda a qualidade, cartões, cordas, cordeis, comestíveis em todos os géneros, vinhos, licores, champagne, bebidas espirituosas, calçado, confeções em todos o género, suspensórios, luvaria, artigos de iluminação, de aquecimento, de cozinha, de *ménage*, escovas de todo o género, artigos de *toilette*, artigos de ferro esmaltado e em ferro galvanizado, quinquilharia em ferro, cobre e latão, cofres fortes, cadeados, artigos em ferro polido e em ferro pintado ou litografado, bijuteria imitação, chapéus de chuva, armações e fornecimentos para chapéus de chuva, artigos em celulósida, artigos de ortopedia, baguetes para molduras, cartas de jogar, instrumentos de música, produtos para limpeza de metais, tecidos, móveis, etc., chapelaria, cutelaria em todos os géneros.

N.º 12:202.—Classes 8.ª e 32.ª

Société des Plaques et Poudres à Sonder J. Lafitte, Paris, França.

Destinada a um produto para soldar o ferro fundido.

N.º 12:203. — Classes 14.^a e 58.^a**Jseph Gial-Via**, Marseille, França.Destinada a sabões de *toilette*, perfumes em pó, líquidos e sólidos e todos os produtos de perfumaria e cosméticos.N.º 12:204. — Classe 11.^a**Blanchisserie et Teinturerie de Thaon**, société anonyme, Thaon-Les-Vosges, Vosges, França.

Destinada a folhas de celulose obtidas pela regeneração e transformação da viscose e todos os produtos e objectos fabricados com estas folhas.

N.ºs 12:205 e 12:206. — Classes 79.^a**Société anonyme La Zyma**, Montreux, Les Planches, Suíça.

Destinadas a produtos farmacêuticos.

Em 22 de Abril de 1912.

N.º 12:207. — Classes 11.^a e 75.^a**L. Gevaert & C.^{ia}**, société en commandite por actions, Vieux-Dieu-Lez-Anvers, Bélgica.

Destinada a papéis fotográficos, placas, fitas, produtos químicos, aparelhos e todos os artigos que dizem respeito à fotografia.

N.º 12:208 e 12:209. — Classe 68.^a**Maatschappij Tot Voortzetting Van de Amsterdamsche Likeurstokerij «T. Lootsje» Der Erven Lucas Bols**, société anonyme, Amsterdam, Países Baixos.

Destinadas a licor chamado «Curaçao».

N.º 12:210. — Classe 62.^a**Gebroeders Laan**, société commerce, Wormeweer, Países Baixos.

Destinada a produtos de cevada e de aveia, com excepção da farinha.

N.º 12:211 a 12:215. — Classe 68.^a**Blankenheym & Nolet's Distilleerderij**, société anonyme, Rotterdam, Países Baixos.

Destinada a genebra.

N.º 12:216. — Classe 73.^a**De Maatschappij de Veluwe**, Nunspeet, Países Baixos.

Destinada a pinturas, particularmente uma pintura envernizada sem álcool.

Em 23 de Abril de 1912:

N.º 12:217. — Classes 14.^a e 58.^a**Gustav Lohse**, Wien, VII, Áustria.Destinada a perfumarias, produtos cosméticos sabões de *toilette*.N.º 12:218. — Classe 16.^a**Anton Walk**, Wien, X, Áustria.

Destinada a ferramentas para cortar vidros.

N.º 12:219. — Classes 11.^a e 79.^a**Jose Gres Casas**, Barcelona, Espanha.

Destinada a líquidos ozonizados.

N.º 12:220. — Classe 79.^a**Elias José Cuviel**, Barcelona, Espanha.

Destinada a sinapismos, mostarda molda, cataplasmas.

N.º 12:221. — Classes 11.^a, 58.^a e 70.^a**Miguel Cornelias**, Barcelona, Espanha.

Destinada a produtos insecticidas em pasta, em pó, em pastilhas e em líquido, produtos químicos e de perfumaria.

N.º 12:222. — Classe 62.^a**J. Tizon**, (Sodad. en Cta), Vigo, Pontevedra, Espanha.

Destinada a toda a qualidade de conservas alimentícias.

Em 27 de Abril de 1912:

N.º 12:225. — Classes 11.^a, 13.^a, 70.^a e 79.^a**Vereinigte Chemische Fabriken, Landan, Kreidl, Heller & C^o**, Wien, XXI, Áustria.

Destinada a produtos para a destruição dos parasitas e dos insectos, produtos para proteger os vegetais contra os parasitas e os insectos, produtos para proteger os vegetais contra a peromom e desinfestantes.

N.º 12:226. — Classe 60.^a**Proa Slovanska Tovarna Igralrich Kart, Druzba Z. Omejeno Zavezo**, Ljubljana, Ljubljana, Ljubljana, Krain, Áustria.

Destinada a cartas de jogar.

N.º 12:227. — Classes 29.^a e 41.^a**Alexandra Porcelain Works Erust Wahliss**, Turn-Teplitz, Áustria.Destinada a:
II — *Biscuit*, faiança, louça italiana antiga, porcelana, greda, grés, *terre-cuite*, louça de barro.
III — Papel cerâmico para descargo.
IV — Tintas e esmaltes cerâmicos.N.º 12:228. — Classe 68.^a**Diez Hermanos**, Jerez de la Frontera, Espanha.

Destinada a cognacs.

N.º 12:229. — Classe 68.^a**Hijos de Quirico López**, Málaga, Espanha.

Destinada a cognacs.

N.º 12:230. — Classe 79.^a**Lucien Graux**, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.ºs 12:231 a 12:233. — Classes a 14.^a e 58.^a**Parfumerie Millot** (Société anonyme), Paris, França.

Destinada a produtos de perfumaria, saboaria e cosméticos.

N.º 12:234. — Classe 20.^a**Tito Landi**, Paris, França.

Destinada a lampadas eléctricas de filamento metálico.

N.º 12:235. — Classe 8.^a**Auguste Ariéne Lemétre**, Paris, França.

Destinada a todos os metais: ferro, ferro fundido, aço, etc., cobertos duma camada galvânica e penetrante duma composição metálica que preserva os ditos metais contra a ferrugem.

N.º 12:236. — Classes 58.^a e 79.^a**Veuve Broux & Fils**, Colombes, Seine, França.

Destinada a um produto higiénico para o tratamento da cabeleira.

N.º 12:237. — Classes 58.^a e 79.^a**Os mesmos.**

Destinada a um produto higiénico e de perfumaria, para o tratamento da cabeleira.

N.º 12:238. — Classes 58.^a e 79.^a**Os mesmos.**

Destinada a produto higiénico e de perfumaria.

N.ºs 12:239 e 12:240. — Classes 58.^a e 79.^a**Auguste Bert et Henry Ferré**, Paris, França.

Destinadas a produto higiénico e de perfumaria.

N.º 12:241. — Classe 16.^a**Société Anonyme des Produits Abrasifs et Alumineux de Provence**, Marseille, França.

Destinada a produtos relativos à indústria de artigos para desgaste e aluminosos.

N.ºs 12:242 a 12:244. — Classe 79.^a**Compagnie Parisienne de Couleurs de Aniline**, Paris, França.

Destinadas a produtos farmacêuticos e terapêuticos.

N.º 12:245. — Classe 79.^a**Henri Verdeille & Joseph Bernat**, Paris, França.

Destinada a produtos de farmácia.

Em 29 de Abril de 1912:

N.º 12:246. — Classe 12.^a**Compagnie Commerciale du Nord** (Société en nom collectif), Anvers, Belgica.

Destinada a fósforos.

Em 30 de Abril de 1912:

N.º 12:247. — Classe 79.^a**Federico Hiller**, México D. F., Mexique.

Destinada a pastilhas do Dr. Killer para a dentição.

N.º 12:248. — Classe 78.^a**Dr. Med. Th. Christen**, Berne, Suíça.

Destinada a um aparelho para o diagnóstico dinâmico do pulso.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal, a apresentarem as suas reclamações na 1.^a Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data do presente aviso.Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Maio de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.**Registo de recompensa****Aviso de pedido**

Para conhecimento dos interessados se faz público que, na data abaixo indicada, foi pedido o registo da recompensa que segue:

Em 4 de Maio de 1912:

N.º 486. — Grande Prémio da Exposição Nacional do Rio de Janeiro em 1908.

Da Companhia das Águas de Pedras Salgadas, com sede no Porto, Rua da Cancellaria Velha n.º 29, e estabelecimento nas Pedras Salgadas, freguesia de S. Martinho de Pórnas, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

Conferida a águas minerais naturais.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelo referido registo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Maio de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.**Rectificação**Por terem saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 111, de 18 de Maio de 1912, novamente se publicam as seguintes relações:**Registo de nomes industriais e comerciais recusados no mês de Abril de 1912**

Número do registo	Data do despacho	Conselho	Número da ordem	Nome pedido a registo	Nome do requerente	Motivo da recusa
1:685	8- 4-1912	Lisboa	836	Refinaria Colonial . . .	John Peter Hornung . .	Recusado porque o atestado que juntou mostra ser o requerente somente arrendatário do estabelecimento para que pede o registo do nome.
1:700	30- 4-1912	Lisboa	843	Cruz Verde.—Lisboa . .	Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda.	Recusado por o nome requerido a registo não estar nos termos exigidos pelo artigo 104.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896, visto o estabelecimento para que se pede o registo ser uma instituição humanitária.
1:701	30- 4-1912	Porto	595	A Ideal.—Porto . . .	Vale, Filhos & Rodrigues, Limitada.	Recusado conforme o preceituado no artigo 118.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de quatro meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.**Registos dos nomes industriais e comerciais transferidos no mês de Abril de 1912**

Número do registo	Data do despacho de transferência	Conselho	Nome registado	Nome do cedente	Nome do comisionário
855	26- 4-1912	Ovar . . .	A Varina.—Fábrica de Conservas Alimentícias—Ovar.	Gomes, Menéres & C. ^a , Limitada.	Brandão & C. ^a , Limitada
1:445	29- 4-1912	Lisboa . . .	Chiado Terrasse	Adolfo Nandim de Carvalho.	Sabino Correia Júnior & C. ^a
1:671	19- 4-1912	Porto . . .	Casa Favorita	Castanheira & Valadares.	João Marques Castanheira.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 27 de Abril de 1912:

N.º 1:755.—Lisboa.

Casa das Balanças de João Manuel da Fonseca

Pedido por João Manuel da Fonseca, natural de Rio Maior, comerciante, estabelecido na Rua Augusta n.ºs 158 e 160, Em Lisboa.

Em 29 de Abril de 1912:

N.º 1:756.—Pôrto.

Padaria A Tentadora—Pôrto

Pedido por António Francisco da Cunha, industrial pa-deiro, residente e estabelecido na Rua do Rosário n.ºs 110 e 118, no Pôrto.

Em 4 de Maio de 1912:

N.º 1:757.—Lisboa.

Pensionato Artiaga—Lisboa

Pedido por Eduardo de Beja Artiaga, natural de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, comerciante, estabelecido na Travessa de André Valente n.º 7, em Lisboa.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes das patentes de invenção:

N.º 8:245.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com sede em Essen, Alemanha, requereu pelas catorze horas do dia 27 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Disposição de lubrificação mais especialmente destinada às rodas dos veículos de artilharia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Disposição de lubrificação mais especialmente destinada às rodas dos veículos de artilharia, caracterizada pelo facto dum tampão, que serve para proteger da poeira a superfície dos órgãos de rolamento da roda, estar disposto de modo a poder deslocar-se; e pelo facto de haver uns canais (por exemplo no moente do eixo) que permitem levar à superfície dos órgãos de rolamento da roda, pelo deslocamento do tampão, o lubrificante contido dentro destes».

N.º 8:246.

Jules Louis Morisons, construtor, residente em Anvers, Bélgica, requereu, pelas quinze horas do dia 27 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Suspensão flexível para máquinas de lavar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Suspensão flexível para máquinas de lavar, sendo a tina suspensa com o auxílio de hastes flexíveis, podendo estas hastes ser providas nas suas extremidades de bolas, formando rótulo em aberturas praticadas nos braços da coroa, assim como no trapézio ao meio do qual está fixado o veio que tem a tina. A suspensão flexível pode igualmente ser obtida por arames, cabos, cordas, correntes, cadeias ou qualquer outra substância flexível».

N.º 8:247.

Henri Pieper, industrial, residente em Liège, Bélgica, requereu, pelas dezassete horas do dia 27 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Sistema de propulsão de veículos de comboios por meio de motores térmicos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Sistema de propulsão de veículos ou comboios por meio de motores térmicos e de máquinas eléctricas, caracterizado pelo facto que um ou mais motores térmicos fornecem a sua potência às rodas por uma transmissão puramente mecânica e que um dos mais motores térmicos actua nas rodas por uma transmissão puramente eléctrica, isto é, por dinamo e motor eléctrico com o fim de obter as condições mais favoráveis quanto ao arranque, ao andamento, à regulação da velocidade e ao rendimento total, fazendo trabalhar ambos os grupos convenientemente juntos;

2.º Sistema de propulsão segundo a reivindicação 1, utilizando uma bateria de tempo colocado na transmissão eléctrica, caracterizado pelo facto que uma parte da regulação da velocidade é efectuada pela variação de tensão do dinamo, pondo fora do circuito a bateria, e que a outra parte é feita por uma variação do campo do motor eléctrico, pondo em circuito a bateria em um dado momento, como o fim de poder empregar a bateria de tempo a uma velocidade abaixo do máximo».

N.º 8:248.

Richard Mattes, arquitecto, e **Richard Schirmer**, mestre de padeiro, residente em Zeitz, província de Saxónia, Alemanha, requereu pelas dezassete horas do dia 27 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Máquina de polir metais e metais preciosos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma máquina de polir metais e metais preciosos, na qual, por meio dum excêntrico e uma forquilha da marcha, é imprimido ao ferro de polir o movimento de vai-vem, caracterizada pela disposição de duas alavancas articuladas e mutuamente móveis — uma das quais está sujeita, em ligação fixa, ao movimento da forquilha de marcha, ao passo que a outra alavanca gira, por meio dum alavanca graduadora num ponto fixo — com o fim de regular, dentro de determinados limites e durante o movimento da máquina, o curso do ferro de polir».

N.º 8:249.

Job Thomas Niblett, engenheiro-electricista, residente em Stockwell, condado de Surrey, e **William Henry Cadman**, químico, residente em Londres, High Eobborn, Inglaterra, requereu pelas quinze horas do dia 29 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Pente eléctrico aperfeiçoado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Pente eléctrico aperfeiçoado, construído essencialmente como se descreve, e em que a corrente é produzida por um iman, cuja armadura, ou iman da mesma, é obrigada a oscilar pela acção de pentear o cabelo;

2.º Pente eléctrico que compreende duas séries de dentes isoladas uma da outra, e ligadas eléctricamente com um iman único montado muito próximo delas, e actuado pela acção de pentear o cabelo, essencialmente como se descreve;

3.º Pente eléctrico em harmonia com as reivindicações precedentes, associado com uma escova ou com uma almofada cheia com um medicamento soporífico ou outro, essencialmente como se descreve.

4.º Pente eléctrico e uma almofada combinados, construídos essencialmente como se descreve, com referência aos desenhos anexos».

N.º 8:250.

Edwin G. Owen, residente nos Estados Unidos da América, requereu pelas dezasseis horas do dia 29 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Um mecanismo impulsor para carruagens automóveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um mecanismo impulsor para carruagens automóveis, caracterizado por o impulso se efectuar directamente sobre as rodas da carruagem, por meio de pequenas rodas de fricção que se apoiam na sua circunferência, as quais são por sua vez movimentadas por cadeias e rodas de cadeia, ou similar;

2.º Um mecanismo impulsor segundo o mencionado em 1, caracterizado por as pequenas rodas de fricção serem montadas em peças oscilantes;

3.º Um mecanismo impulsor segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizado por os braços do suporte das pequenas rodas de fricção serem unidos entre si por peças arqueadas com as quais estão enlaçados os jogos de alavanca destinados a imprimir movimento, com o fim de cada jogo de pequenas rodas de fricção poder por sua vez apoiar-se ou elevar-se».

N.º 8:251.

Caetano José da Silva, português, empregado na Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, residente em Lisboa, requereu pelas doze horas do dia 30 de Abril de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento nas macas para transporte de feridos e doentes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Aperfeiçoamentos nas macas para transporte de feridos e doentes, caracterizados pelo facto de ser o leito da maca, susceptível de ser utilizado na posição horizontal, ou com a cabeceira tanto elevada quanto o necessário, para a boa comodidade do doente que nela for transportado, dispensando travesseiros.

2.º Aperfeiçoamentos nas macas para transporte de feridos e doentes, caracterizados pelo facto de ter todas as peças maiores articuladas de forma a poder-se dobrar, formando um pequeno volume facilitando assim o seu transporte e arrumação.

3.º Aperfeiçoamentos nas macas para transporte de feridos e doentes, caracterizados pelo facto da armação da cobertura ser adaptada ao leito da maca aproveitando as fendas G. das cavilhas E. que mantêm as cabeceiras L. M. da maca, perpendiculares aos varais B. para nelas entrarem os extremos P inferiores da armação da cobertura, cujos extremos, apesar de serem o prolongamento das hastes R da armação, formam um cotovelo cujo vértice S assenta sobre o varal B. ao lado da fenda G. da cavilha, formando aí o ponto de apoio e não na fenda onde entra o extremo P inferior dos prumos da armação, evitando assim que se deteriorem as mesmas fendas».

N.º 8:252.

Theodor Klob, engenheiro, residente em Munich, Baviera, Alemanha, requereu, pelas treze horas do dia 1 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Escarrador com superfície receptora girante», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Escarrador com superfície receptora rotativa caracterizado pelo facto que a rotação do corpo receptor tem lugar nos seus órgãos de transmissão mecânica e pelo facto que a árvore prolongada do corpo receptor ou sobre o qual se escarra, tem um rôlo pôsto em rotação actuando-o com o pó e finalmente porque para se actuar o corpo receptor utiliza-se a água sob pressão, correndo numa canalização de água».

N.º 8:253.

A firma social **Sicherheits-Drukknopf-Gesellschaft mit beschränkter Haftung**, com sede em Hamburgo, Alemanha, requereu, pelas dezassete horas do dia 1 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Um botão automático de segurança», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um botão automático de segurança no qual uma das partes está provida dum entalhe e, na placa de base, dum elevação que

fecha a saída da dita entalhadura, ficando assim assegurado o fecho da outra parte metida neste entalhe.

2.º Um botão automático de segurança, segundo o reivindicado em 1, caracterizado por a placa, que tem um entalhe, ser abobadada, e a placa de base que está provida dum elevação, que fecha a saída do dito entalhe, ser plana.

3.º Um botão automático, segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizado por a placa de base, que tem a peça do entalhe, estar provida dum elevação circular em cujo espaço interior fica presa a peça de fecho da outra parte do botão.

4.º Um botão automático, segundo o reivindicado de 1 a 3, caracterizado por a elevação circular ir subindo suavemente, desde o extremo anterior até o posterior do entalhe, chegando com a parte posterior até a placa do entalhe.

5.º Um botão automático, segundo o reivindicado em 1, caracterizado por a placa, com o entalhe, ser plana e a placa de base provida da elevação de fecho da saída do entalhe ser abobadada».

N.º 8:254.

Société Générale des Nitrurés, com sede em Paris, requereu, pelas quinze horas do dia 2 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Processo de fabricação de amoníaco por meio de azoto de alumínio», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo de fabricação de amoníaco por acção dum solução dum aluminato alcalino sobre nitrato de alumínio, caracterizado pelo facto de se empregar uma solução de aluminato, cujo teor em alcali é mais pequeno do que aquele, que é preciso para a formação de Al_2O_3 , Na_2O ou Al_2O_3 , K_2O ».

N.º 8:255.

Rodolfo Schatzman, suíço, engenheiro, residente em Madrid, requereu, pelas quinze horas do dia 2 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Novo plansichter com movimento circular», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Plansichter com movimento rotativo, caracterizado pelo facto:

a) Do peso das caixas, cujas forças centrífugas são equilibradas dum modo conhecido por um contrapeso disposto no plano do centro de gravidade destas caixas, assentar, sem nenhuma outra espécie de suporte nem suspensão, num veio de manivela único, de forma tal que fiquem directamente compensadas não só as forças horizontais, mas também as verticais;

b) Do peso das caixas ser transmitido ao veio de manivela, por intermédio dum manivela ôca, que desce até perto do solo e dum moente que suporta as caixas e que se aloja dentro da manivela ôca».

N.º 8:256.

Neuheiten Verwerthungs Gesellschaft mit beschränkter Haftung, com sede em Berlin, requereu, pelas quinze horas do dia 2 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Reclame eléctrico por efeitos de luz no núcleo e na periferia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Reclame eléctrico por efeitos de luz no núcleo e na periferia, caracterizado por uma chapa ou superfície de forma variada, com reclames nos quadros do núcleo e da periferia, que, automática e alternadamente, podem ser iluminados;

2.º Disposição segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto dos diferentes quadros estarem tapados com transparentes;

3.º Disposição segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da iluminação automática ser feita por meio dum comutador cilíndrico, munido dum número conveniente de contactos».

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Desenhos e modelos de fábrica

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público na Repartição da Propriedade Industrial.

Modelo n.º 398.—N.º 6 da classe 41.ª

Société des Fabriques Russes Françaises, pour la production des articles de caoutchouc et de gutta-percha et de télégraphie sous la raison Prowodnik, com sede em Riga, Saint Petersburg, Rússia, requereu, no dia 2 de Maio de 1912, o depósito dum: «Modelo dum pneumático de carros automóveis», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Títulos de depósito de modelo de fábrica, caducados nos meses de Julho, Outubro e Novembro de 1911.—N.ºs 299, 306 e 307.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Títulos de depósito de modelos de fábrica, caducados nos meses de Fevereiro e Abril de 1912.—N.ºs 308 e 309.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 17 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agrónomicos**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho effectuado em 16 de Maio de 1912:

Abel Herculano Teixeira, fiscal de 3.ª classe da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas—licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Agricultura, em 17 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Achando-se vago o lugar de preparador de Tecnologia e Bromatologia do Instituto Superior de Agronomia, pela passagem a situação de licença ilimitada em 7 de Setembro de 1911, de Emídio Rijo Inso, para ir exercer o lugar de sub-director, da Escola de Pomologia, Horticultura e Jardinagem de Queluz;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política Portuguesa: hei por bem nomear, tendo precedido concurso, nos termos do capítulo 4.º, secção II do decreto de 19 de Agosto de 1911, preparador de Tecnologia e Bromatologia do referido Instituto, o regente agrícola Henrique Howell da Silva.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Maio de 1912).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão**

Manda o Governo da República Portuguesa que sejam louvados os empregados telégrafo-postais da cidade de Braga pelo zelo e solicitude que demonstraram no desempenho do considerável aumento dos serviços a seu cargo ocasionado pelo congresso republicano realizado na referida cidade no mês de Abril último.

Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

Manda o Governo da República Portuguesa que sejam louvados, pelo zelo que demonstraram no desempenho dos serviços a seu cargo por ocasião do eclipse do sol ocorrido em 17 de Abril último, os seguintes funcionários dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos:

Júlio Pinto da Costa Portela, engenheiro chefe da 2.ª Circunscrição Eléctrica.

António Manuel Serra, chefe de divisão, que ao tempo exercia o cargo de chefe dos serviços telegráficos da cidade de Lisboa.

José Pereira de Sampaio, chefe dos serviços telegráficos da cidade do Porto.

O primeiro aspirante chefe da estação de Penafiel, Raúl Tomás da Costa, e bem assim os demais empregados que com eles colaboraram.

Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 9 de Maio de 1912:

José da Silva Reis Júnior, encarregado da estação telégrafo-postal de Cuba, e Gertrudes da Soledade Reis, ajudante da mesma estação—transferidos, por conveniência do serviço, para idênticos lugares na estação de Vila Franca de Xira.

Rosa da Assunção Trindade Cabrita, encarregada da estação telégrafo-postal de Alandroal—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Cuba.

Maria Hersília Vaz Velho Azevedo, encarregada da estação telégrafo-postal de S. Tiago do Escoural—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar no Alandroal.

Maria da Encarnação Reis—nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, em S. Tiago do Escoural, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de Maio de 1912).

Por despacho de 14 do corrente:

Avolino da Silva Cavalheiro, guarda-fios jornaleiro do cantão n.º 7 de Vila Velha de Ródão—transferido, por conveniência do serviço, para o cantão n.º 3 de Chão de Codós.

Por despacho de 16:

José Silvino Afonso, encarregado da estação telégrafo-postal de Odemira—demitido, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto organico com força de lei de 24 de Maio de 1911.

2.ª Divisão

Em despachos de 6 de Maio corrente:

António Vitorino do Abrantes Martins—nomeado encarregado da estação postal em Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital, restabelecida em portaria de 6 de Abril último, com a retribuição anual de 18\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de Maio de 1912).

João Lopes da Cruz—nomeado encarregado do posto de correio n.º 33, sito na Portela da Ajuda, 4.º bairro e distrito de Lisboa, com a retribuição anual de 36\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Em 7:

Manuel Pereira Duarte—exonerado, pelo requerer, do lugar de encarregado da estação postal em Gonçalo, concelho da Guarda.

Manuel Pina Rebelo—nomeado para o referido lugar e com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira no Estado, de 14 de Maio de 1912).

António David do Brito—nomeado para o lugar de encarregado da estação postal em Alvoco da Serra, concelho de Coia, com a retribuição anual de 12\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Em 8:

António Joaquim Marques, encarregado da estação postal em Manhouce, concelho de S. Pedro do Sul—exonerado, pelo requerer.

José Maria Tavares—nomeado para o referido lugar e com a retribuição de 24\$000 réis que percebia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Maio de 1912).

Em 11:

José Albino Pinheiro, divisor de Porto—mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 348\$000 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Em 13:

Mário José Gomes e Jacob Diogo da Silva—nomeados distribuidores supranumerários de Peniche.

Em 14:

Manuel José Pinheiro, carteiro de primeira classe do Porto—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 342\$000 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Inácio Augusto dos Santos Gama—exonerado do lugar de encarregado da estação postal em Porto de Muge, concelho do Cartaxo.

Em 15:

João Alves, distribuidor de segunda classe do Cartaxo—transferido, pelo pedir, para a estação de Valada.

Adelino Soares Ferraz—nomeado carteiro supranumerário do Porto.

José de Oliveira Santos, segundo aspirante desta Administração Geral—transferido, pelo pedir, para a estação central do correio de Lisboa.

Manuel de Passos, distribuidor de primeira classe de Viana do Castelo—mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro, que lhe compete nos termos da lei.

Em 30 de Abril último:

Mariana da Conceição Amaro—nomeada encarregada gratuita da estação postal em Mombeja, concelho de Beja, criada em portaria da mesma data.

Em 17 do corrente:

Alfredo Augusto de Lemos e João Guilherme—nomeados carteiros supranumerários de Lisboa.

José Maria de Carvalho—nomeado distribuidor supranumerário de Poiares.

José Duarte Areia—nomeado distribuidor supranumerário de Marinha Grande.

Ana Vaz Grave, encarregada da estação postal em Serria de Santo António, concelho de Torres Novas—exonerada, pelo requerer.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver Abílio Elbano de Lima Duque e Júlio Ernesto de Lima Duque requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido pai, José Gomes Duque, que era escrevente reformado da 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal de Obras Públicas, em 17 de Maio de 1912.—Pelo Delegado da Junta, *António Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****2.ª Repartição**

Tendo-se verificado, em face da sindicância feita pelo juiz do direito da comarca de Mossamedes ao capitão de

infantaria, Caetano do Carvalho Correia Henriques, como governador do distrito de Mossamedes, que dos factos que foram imputados nada se apurou que possa importar o desconceito do sindicado, e pelo contrário ficou demonstrado que o referido official desempenhou sempre aquele cargo com muito zelo e inteligência, como se vê do relatório do referido juiz, que por cópia acompanha este decreto e dele faz parte integrante: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar que o mencionado capitão de infantaria, Caetano do Carvalho Correia Henriques, seja reintegrado no aludido cargo de governador do distrito de Mossamedes, na provincia de Angola, ficando assim, sem effeito, o decreto de 23 de Março do corrente ano, pelo qual fôra exonerado do mesmo cargo.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basilio Correia e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Cópia do relatório a que se refere o decreto desta data

Ao consultarem, no meu fraco entender, sobre as representações que deram origem a esta sindicância se tivessem atendido às causas mórbidas de que enfermava a sociedade portuguesa e muito principalmente aos motivos que de perto agitavam a população da cidade de Mossamedes onde, sem preparação alguma previamente tomada, do despotismo patente dos mandões habitados, desde o desembarque nestas praias em 1849 vindos da América (Brasil), a reduzir à escravidão mais abjecta os necessitados e os coagidos a sustentar os senhores no seu trono de balofa importância, criada à custa do trabalho e amassada igualmente com o suor dos inconscientes escravos, se passou para a forma democrática em que só os competentes e de carácter é que devem ter influência sobre os povos ignorantes ou ofuscados pelo brilho que resalta da liberdade de agir independentemente de tutelas, e não atendessem tanto às pessoas entre as quais figuram as mais endinheiradas e os quarenta maiores contribuintes, como se vê da certidão de fl. 25, junto à representação de fl. 18; não se teria nunca mandado proceder a uma sindicância a quem tinha, ao tempo, a confiança dos poderes públicos e muito principalmente do contral que o escolheu e nomeou para dar execução ao plano previamente traçado de pôr cõbro a desmandos e vergonhas que enegrecem, apoucam e humilham não só o distrito e a provincia mas também a Nação de que, como colónias, fazem parte o os tolerava.

Confiando-se em tempos anormais comissões melindrosas tendo que, ao representante do poder contral, se deve dar igualmente toda a força, pondo de parte os gritos de dor que os despeitados ou feridos nos seus interesses possam soltar; mas nunca se deve amesquinhar o diminuir o valor moral, perante reclamantes sem critério, desse que representa o Governo que o nomeou e em quem confia.

É este o meu pensar; e seja-me lícito deixar aqui, embora pareça não ser lugar próprio à manifestação justificadora dos meus actos como sindicante, a exposição do meu modo de ver em assuntos deste género e a que não sou chamado a dar parecer, nem a proceder a sindicâncias desta espécie, como esta a que procedo, visto não estar incluída no número dos serviços próprios do meu cargo, como juiz de direito em exercício na comarca do sindicado, mas que levei a cabo pelo muito respeito que me impõem as ordens dos meus superiores e que acato, embora delas só me advenham prejuízos e dissabores, contando que dos meus actos resulte beneficio para a Nação e seu bom nome.

Dando começo ao trabalho pela ordem por que os factos foram apresentados, cumpro-me dizer que só encontro dois factos concretos que em verdade deva apreciar, deixando os outros no silêncio, porque, a meu ver, de nada mais servem senão para a obtenção de melhor effeito de luz pelo desdobramento do cenário. São eles a questão das irmãs educadoras e os serviços alugados e nada mais; mas no fundo existe sómente um ponto a tratar, os serviços.

Emquanto às irmãs educadoras, estas senhoras figuram nas representações sómente para armar ao effeito e não por terem sofrido lesão alguma nos seus direitos e regalias fêmeis ou como estrangeiras, bem como a população que a favor delas se queria exibir ou manifestar. As causas, apesar de não se patentearem bem às claras, ainda assim se descobrem na forma como o grupo protector se manifesta, apesar do resguardo ou máscara com que encobre o rosto. Sente-se bem o poder da força oculta que dirige o movimento.

Limito-me apenas a indicar o assunto, porque não mereço maior cuidado. *Latet anguis*.

Passamos aos serviços, ponto capital da sindicância, muito embora buscassem apresentá-lo em plano inferior e quasi escondido no montão de acusações escolhidas adrede.

Para quem desconheça o pensar e a vida pública ou íntima dos habitantes do Mossamedes, parece à primeira vista que houve no *modus faciendi*, como dizem os queixosos, qualquer violência que perturbou a ordem, exaltou os espíritos dos assalariados e prejudicou a agricultura, as artes e indústrias pela paralisação dos trabalhos. Mas todas essas perturbações e prejuízos tiveram outras causas, sendo a principal a transformação operada na Nação pela mudança de forma que se reflectiu em todas as colónias, como é facilissimo de verificar e que me abstenho aqui de expor, bem como as outras causas secundárias que são conhecidas de todos, mesmo da

parte que se diz illustrada dos interessados, em que vinham os seus propósitos.

Do *modus faciendi* só resultou beneficio ao bom crédito da Nação e prejuizo apenas para os que passavam vida larga e folgada à custa dos serviços que alugavam o a cujo negócio prestavam todo o cuidado.

Para amostra simplesmente, pois, estou convencido de que ao conhecimento do Governo não chegou completo resultado em vista da grande dificuldade em obter os dados, veja-se o sudário que se encontra no exame da certidão do fl. 149 v, onde se mostram argentários, proprietários, quarenta maiores contribuintes, queixas e até proxenotas, como nos autos se diz, e fui igualmente, em particular, informado por várias pessoas, não sendo nenhuma falsidade em poder afirmar isso por em Mossamedes não haver, segundo me dizem, prostitutas matriculadas, como em toda a parte há. Viviam muitas pessoas do aluguer dos serviços, salientando-se mesmo algumas que faziam gala desse negócio extremamente lucrativo, e que ainda não está de todo extinto, apesar do edital publicado há bem pouco tempo pelo Ex.^{mo} Governador interino e que o faz cumprir.

Não vejo, portanto, motivos racionais para que se diga que o Ex.^{mo} sindicado fizera agravos no *modus faciendi* ao povo de Mossamedes, nem que tam pouco praticasse actos offensivos da sua honra, consideração e brio profissional, visto ele ter executado só a lei e obedecido às ordens que superiormente recebeu e que eu não devo de-vassar porque entendo não ser isso próprio das minhas atribuições, competindo apenas esse trabalho a quem tiver de se defender.

Noto, porém, apenas, lendo o enorme montão de papel do que se compõe este corpo de delito, onde igualmente se encontram os depoimentos das testemunhas sorteadas e das referidas, que a grande campanha contra o Ex.^{mo} sindicado foi originada pelo despeito duns, ignorância e falta de critério doutros, e, sobretudo, por ter ferido de chofre e com golpe certo, sete dias depois de festejos celebrados à chegada de S. Ex.^a, os alugadores de pretos, entre os quais alguns dos mais acirrados representantes, quixosos e suas famílias (certidão de fl. 149 v), que viviam à custa do suor dos resgatados (v. o eufemismo inventado pelo general reformado Barata Feio, no seu folheto a pág. 16, documento de fl. 288), e também de pretos livres que inconscientemente se deixam explorar pelo seu antigo patrão ou patroa.

Porque S. Ex.^a feriu com golpe de morte os que se locupletavam com os dinheiros que do Estado recebiam pelo aluguer dos serviços, que forneciam para as repartições públicas, caminho de ferro e particulares, recebendo como próprios o vencimento que o assalariado alugado ganhava, como se vê dum precioso documento que o farmacêutico Correia Mendes juntou à sua queixa a fl. 268, onde se mostra que o Correia Mendes pediu ao Ex.^{mo} sindicado que lhe mandasse depositar na pagadoria do caminho de ferro os vencimentos dos seus dois serviços para que estes se não julgassem livres do seu patrão se recebessem o que lhes pertencia e haviam ganhado; é que deprecendo ser esta e não haver outra causa que forçasse os dirigentes do grupo hostil a pedirem a expulsão de quem se não sujeitava ao seu poderio e influência.

Cumprida, como creio que está, a ordem que recebi de proceder a esta sindicância, resta-me, sem sequer ter feito diligência por ouvir as testemunhas apontadas nas queixas, visto a tal se não referir o decreto de 1852, remeter hoje, por ser a oportunidade a que o mesmo decreto se refere, pelo vapor Loanda, o resultado da sindicância em dois volumes, sendo o primeiro o resultado das diligências a que procedi e o segundo, este em que escrevo, o repositório das queixas que vieram, já findas as inquirições como delas se prova.

Mossamedes, em 22 de Março de 1912.—*João Augusto Taveira Catalão Pimentel*, juiz sindicante.

Está conforme.—Direcção Geral das Colónias, em 11 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

3.ª Repartição

Aviso

Para conhecimento dos interessados se comunica que foram admitidos ao concurso do regentes agrícolas ao serviço oficial das colónias portuguesas, cujo anúncio foi publicado no *Diário do Governo* n.º 18, de 22 de Janeiro último, os agricultores diplomados, Manuel Eduardo Araújo da Costa Correia da Silva e Artur Elviro de Moura Coutinho de Almeida de Eça.

Os pontos para as provas práticas serão oportunamente publicados.

Direcção Geral das Colónias, em 17 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É extinto o posto de general.

§ único. Os actuais generais conservam esta patente e continuam em serviço até terem passagem à situação de reserva ou de reforma, mantendo-se lhes todos os direitos que lhes eram garantidos pela legislação anterior.

Art. 2.º Os comandos e comissões que, por lei, pertenciam ao actual posto de general, serão desempenha-

dos por coronéis de qualquer arma ou do serviço do estado maior, que satisfaçam as seguintes condições:

1.ª Pertencer ao quadro de qualquer das armas ou do serviço do estado maior, tendo o respectivo curso da arma;

2.ª Estar compreendido no terço superior da escala geral de antiguidades de todos os coronéis daquele quadro;

3.ª Ter, pelo menos, quatro anos de serviço no posto de coronel;

4.ª Ter exercido como coronel, durante dois anos, o comando dum regimento da sua arma;

5.ª Ter, no posto de coronel, tomado parte em três escolas de repetição.

§ 1.º Os coronéis do antigo corpo do estado maior terem exercido, durante um ano, o comando dum regimento de infantaria ou de cavalaria, é durante outro, como official superior, o cargo de chefe do estado maior duma divisão, ou o de sub-chefe do estado maior do exército, ou o de sub-director dos serviços, ou o de chefe do estado maior do campo entrincheirado de Lisboa.

§ 2.º Para os coronéis de engenharia o terem exercido, pelo menos, durante um ano, o comando dum regimento de infantaria ou da sua arma.

§ 3.º Os actuais coronéis e tenentes-coronéis de todas as armas são dispensados da cláusula 4.ª, contanto que já tenham prestado seis ou mais anos de serviço de fila, como official superior, nos regimentos, nas escolas práticas ou nos extintos batalhões de caçadores.

§ 4.º Os vencimentos dos coronéis, exercendo comando e comissão, que, por lei, pertenciam ao posto de general, serão os seguintes:

a) Soldo, o da patente.

b) Gratificação de exercício:

Major-coronel do exército, 150\$000 réis mensais;

Comandantes da 1.ª e 3.ª divisões (Lisboa e Porto), 130\$000 mensais.

c) Comandantes das outras divisões e governador do campo entrincheirado de Lisboa, 100\$000 réis.

d) Outra qualquer comissão, 80\$000 réis.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 15 de Maio de 1912.—*José Augusto Simas Machado*, Deputado pelo círculo n.º 5.—*Fernando da Cunha Macedo*, Deputado pelo círculo n.º 9.

Projecto de lei

Artigo 1.º É criada uma comissão parlamentar do orçamento, com o fim de estudar o estado financeiro e económico do país e propor ao Parlamento as medidas que julgue convenientes à boa administração e desenvolvimento das riquezas públicas.

§ único. Esta comissão que será composta dum presidente e quinze vogais, eleitos pela Câmara dos Deputados, exercerá o seu mandato durante uma legislatura.

Art. 2.º A comissão parlamentar do Orçamento dará contas dos seus trabalhos em relatórios, pareceres, ou projectos de lei, e fornecerá ao Parlamento, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, todos os elementos que tiver colhido e julgue convenientes para poderem servir a elucidar a Câmara na discussão do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3.º Nos diversos Ministérios e suas dependências será facultado à comissão criada por esta lei o exame de todos os livros e documentos; e aos funcionários públicos, civis e militares, será obrigatória a prestação de informações de que a comissão careça para bem se desempenhar da sua missão.

§ único. Para os efeitos deste artigo, os membros da comissão parlamentar do Orçamento terão bilhetes especiais de identidade assinados pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 4.º A primeira comissão será eleita, dentro de cinco dias a contar da data da publicação desta lei; e as seguintes nos primeiros dez dias de cada legislatura.

Art. 5.º Para mais facilidade de trabalho, a comissão parlamentar do Orçamento dividir-se há, quando o julgue necessário, em sub-comissões, composta cada uma de três membros.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, em 17 de Maio de 1912.—Os Deputados, *Albino Pimenta de Aguiar*—*António Maria da Silva*—*João Luis Ricardo*—*Diogo César Moreira Sales*—*António José Loureiro*—*Jorge Frederico Velez Curogo*—*José Dias da Silva*—*Guilherme Nunes Godinho*—*Manuel Bravo*—*João José Cerqueira da Rocha*—*José Mendes Cabegadas Júnior*—*Francisco Cruz*.

Projecto de lei

Artigo 1.º Os officiais do terra e mar que estão na situação de licença ilimitada ou exercendo comissões, em virtude das quais tenham saído dos quadros, não podem voltar ao serviço da arma a que pertencem sem terem vaga nos mesmos quadros.

§ 1.º Os officiais a que se refere este artigo, emquanto não voltarem ao serviço da arma, não vencerão pelos respectivos Ministérios.

§ 2.º Aos officiais a que a presente lei se refere será concedido o prazo de seis meses, a contar da sua publicação, para declararem se desejam ou não continuar na situação em que se encontram.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, em 15 de Maio de 1912.—O Deputado, *Albino Pimenta de Aguiar*.

Projecto de lei

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a proceder ao resgate das concessões feitas às Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e do Caminho de Ferro da Beira Alta, em conformidade dos contractos, alvarás e esclarecimentos dos convénios, que estabeleceram e definiram as concessões e seu resgate.

Art. 2.º O ano de 1912 é aquele em que procederá o resgate, sendo os sete anos, seus anteriores, que servirão para determinar a anuidade que referem as cláusulas do resgate de cada uma das concessões.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1912.—O Deputado, *Seneriano José da Silva*.

Projecto de lei

Artigo 1.º São mantidas as levadas existentes na ilha da Madeira, quaisquer que sejam os fins a que se destinem as correntes que utilizam, os direitos por elas adquiridos à data da promulgação do Código Civil, e conservados até o presente, sobre certas e determinadas águas que derivem de nascentes situadas em prédios alheios, sem prejuizo do direito dos donos destes prédios, a dispor livremente e sem restrição alguma das que resultem de quaisquer mananciais por eles descobertos depois daquela data, e bem assim das que, em virtude de exploração por eles feita nas mencionadas nascentes, excedam as quantidades asseguradas às referidas levadas pela primeira parte deste artigo.

Art. 2.º A prescrição será havida como justo título de aquisição dos direitos mantidos pelo artigo 1.º às referidas levadas, independentemente das condições exigidas no artigo 438.º, § único do Código Civil.

Art. 3.º Fica assim interpretado, com referência ao objecto da presente lei, o disposto nos artigos 438.º, 444.º, 447.º e 450.º do Código Civil, e revogada qualquer legislação em contrário.—Os Deputados, *Carlos Olavo*—*Francisco Correia de Herédia (Ribeira Brava)*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*.

Proposta de lei

Artigo 1.º As especialidades farmacêuticas e os remédios secretos estrangeiros poderão ser importados em *vrac* ou preparados no continente ou ilhas, para serem enfrascados ou acondicionados para venda fraccionada, quando os importadores, acondicionadores, ou preparados para isso estejam autorizados nos termos da legislação vigente.

§ 1.º Cada unidade destes produtos, no caso da preparação ser feita no continente ou ilhas, fica sujeita ao imposto progressivo cobrável por meio de estampilha ou de selagem dos rótulos ou envólucros feita na Casa da Moeda, em harmonia com a seguinte tabela:

Quando o preço de venda ao público por unidade, incluído o selo, seja igual ou inferior a 500 réis, o imposto será de	\$100
De \$500 até 1\$000 réis inclusive	\$200
De 1\$000 até 1\$500	\$300
De 1\$500 até 2\$000	\$400
De 2\$000 até 2\$500	\$500
De 2\$500 até 3\$000	\$600
Por cada 1\$000 réis a mais ou fracção	\$800

§ 2.º Quando os ditos produtos forem acondicionados depois da importação em *vrac*, cada unidade fica sujeita a metade do imposto que lhe corresponderia se fôsse preparada no continente ou ilhas.

Art. 2.º As especialidades farmacêuticas destinadas ao consumo fora do continente e ilhas adjacentes, ficam isentas do imposto respectivo quando a exportação se faça em quantidade superior a nove unidades da mesma especialidade por cada remessa.

Art. 3.º As especialidades estrangeiras feitas no continente ou ilhas, anteriormente à data desta lei, poderão ser vendidas depois de seladas, em harmonia com o artigo 1.º, e as respectivas estampilhas estejam apostas e inutilizadas nas condições que o regulamento desta lei preceituar.

§ único. Consideram-se sem efeito e mandam-se arquivar os processos que haja pendentes no Tribunal do Contencioso Fiscal relativos a estes produtos.

Art. 4.º As especialidades que se encontram seladas com estampilhas de 50 réis, não inutilizadas pelas alfândegas, poderão ser vendidas sem aposição de nova estampilha logo que os seus possuidores as apresentem ao funcionário mais graduado da corporação dos impostos em serviço no concelho ou bairro em que se encontrem estes produtos, para lhes ser posto o visto ou carimbo da repartição, parte sobre as estampilhas e parte sobre os rótulos ou envólucros, sempre que isto seja praticável.

§ único. Para se efectuar a aposição do visto a que se refere este artigo e a selagem a que se refere o artigo 5.º, é concedido o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do regulamento desta lei.

Art. 5.º As especialidades importadas em *vrac* antes da publicação desta lei poderão ser acondicionadas nos termos que o futuro regulamento preceituar e fazer-se a sua venda logo que sejam seladas com uma estampilha de 50 réis por cada unidade.

§ único. Neste caso, a selagem e inutilização das estampilhas será feita pela fiscalização depois desta tor ve-

ificado que pela substância que contemham foram pagos direitos como medicamento não especificado se outros lhe não couberem em virtude da sua natureza especial.

Art. 6.º No serviço da fiscalização do imposto das especialidades farmacêuticas serão empregados inspectores adidos ao corpo da fiscalização dos impostos, que auxiliarão o inspector técnico da referida fiscalização nos termos regulamentares.

Art. 7.º O inspector técnico das especialidades farmacêuticas funciona na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, desempenhando as funções de chefe do serviço relativo ao imposto de que se trata, sendo para todos os efeitos equiparado aos primeiros oficiais técnicos chefes de secção da mesma Direcção Geral, ressalvado o disposto no artigo 9.º, ficando-lhe por isso subordinados os funcionários a que se refere o artigo 6.º

Art. 8.º Compete ao inspector técnico das especialidades farmacêuticas:

a) Consultar, nos casos de contestação entre a Fazenda e os preparadores ou vendedores das ditas especialidades;

b) Prestar todas as informações técnicas que lhe forem exigidas em matéria deste imposto;

c) Visitar e mandar visitar pelos inspectores auxiliares, com a coadjuvação do pessoal dos impostos, e conforme as instruções da respectiva Direcção Geral, os estabelecimentos onde se preparem, vendam ou se achem depositadas especialidades farmacêuticas.

Art. 9.º Este funcionário conservará o actual ordenado, mas receberá 2 por cento do excesso de cobrança do imposto sobre a cobrança do mesmo imposto no ano de 1910-1911, não podendo esta cota exceder, acumulada com o ordenado, o vencimento dos primeiros oficiais técnicos, mencionados no artigo 7.º

Art. 10.º Esta lei entrará em vigor logo que seja publicado o decreto que a regulamentar, o qual regulamentará conjuntamente a lei de 19 de Julho de 1902, na parte que se refere ao imposto de especialidades farmacêuticas, e substituirá o regulamento de 26 de Maio de 1911 sobre o mesmo imposto.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário. Ministério das Finanças, em 17 de Maio de 1912. — O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Projecto de lei

Artigo 1.º O corpo diplomático terá a seguinte composição:

4 Chefes de missão de 1.ª classe, a 1:300 escudos	5:200
4 Chefes de missão de 2.ª classe, a 1:100	4:400
4 Chefes de missão de 3.ª classe, a 1:000	4:000
6 Primeiros secretários, a 900	5:400
8 Segundos secretários, a 600	4:800
9 Terceiros secretários, a 400	3:600
Total, em escudos.	27:400

Art. 2.º O corpo diplomático terá a seguinte distribuição e respectivas verbas para despesas de representação:

1 Chefe de missão de 1.ª classe no Rio de Janeiro	8:400
1 Chefe de missão de 1.ª classe em Londres	7:000
1 Chefe de missão de 1.ª classe em Paris	6:900
1 Chefe de missão de 1.ª classe em Madrid	5:600
1 Chefe de missão de 2.ª classe em Berlim e S. Petersburgo	5:000
1 Chefe de missão de 2.ª classe em Roma e Viena	5:000
1 Chefe de missão de 2.ª classe em Pequim e Tóquio	5:000
1 Chefe de missão de 2.ª classe em Washington	4:700
1 Chefe de missão de 3.ª classe em Buenos-Aires	1:600
1 Chefe de missão de 3.ª classe em Haia, Bruxelas e Berne	1:600
1 Chefe de missão de 3.ª classe em Stockolmo, Copenhague e Crístiania	1:600
1 Chefe de missão de 3.ª classe no México	1:600
1 Primeiro secretário no Rio de Janeiro	1:500
1 Primeiro secretário em Londres	900
1 Primeiro secretário em Pequim	1:300
1 Primeiro secretário em Tóquio	1:100
2 Primeiros secretários, um em Paris e outro em Madrid	1:200
1 Segundo secretário no Rio de Janeiro	1:200
1 Segundo secretário em Pequim	1:000
6 Segundos secretários em Berlim, S. Petersburgo, Roma, Viena, Tóquio e Washington	3:600
1 Terceiro secretário no Rio de Janeiro	800
8 Terceiros secretários em Buenos-Aires, Haia, Bruxelas, Berne, Stockolmo, Copenhague, Crístiania e México	4:800
Total, em escudos.	71:400

Art. 3.º Os chefes de missão de 1.ª e 2.ª classe, a mais do quadro constante deste projecto de lei, ficam considerados supranumerários e conservam os seus vencimentos de categoria.

Art. 4.º É extinta a representação diplomática junto ao Vaticano.

Art. 5.º É extinta a representação diplomática em Tânger.

Art. 6.º É criado um consulado de 2.ª classe em Tânger, com a seguinte dotação:

Ordenado	600
Despesas de residência	800
Despesas de material e expediente	400
Despesas com o intérprete e polícia	1:620
Total, em escudos.	3:420

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário. Lisboa, 17 de Maio de 1912. — *Alfredo Djalme Martins de Azevedo* — *Adriano Mendes de Vasconcelos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Câmara manda anunciar que no dia 11 do mês de Junho próximo, pelas treze horas, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, uma parcela de terreno municipal que fazia parte do leito do antigo Caminho do Forno do Tejo, e cuja área é de 253 metros quadrados.

A planta do referido terreno e os demais esclarecimentos estão desde já patentes na secretaria desta Câmara. Paços do Concelho, em 17 de Maio de 1912. — O Secretário, *Joaquim Kopke*.

A Câmara manda anunciar que recebe propostas em carta fechada nos Paços do Concelho, até as treze horas do dia 10 de Junho próximo, para a empreitada da escavação e movimento de terras como início da abertura da Avenida da Circunvalação interna do Parque Eduardo VII, junto aos lotes n.ºs 22 a 26, entre os perfis 145 e 149 na extensão de 647,75.

As condições da arrematação encontram-se na secretaria desta Câmara.

Paços do Concelho, em 17 de Maio de 1912. — O Secretário, *Joaquim Kopke*.

Perante esta Câmara, fica aberto concurso por provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do imediato ao publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, entre os empregados adidos aos quadros da mesma Câmara, para o provimento do lugar vago de cobrador da tesouraria, com o vencimento anual de 360\$000 réis e 40\$000 para falhas.

As provas práticas hão-de versar sobre escrituração e contabilidade, devendo o candidato preferido, antes de tomar posse do referido lugar, prestar caução de 3:000\$000 réis em dinheiro, hipoteca ou títulos da dívida pública, sendo estes tomados a 90 por cento da sua cotação com excepção dos bilhetes do Tesouro que o serão pelo seu valor.

No caso da caução ser prestada em títulos da dívida pública, esta será reforçada quando os títulos que a constituam, descerem abaixo da cotação por que foram tomados.

Os concorrentes serão oportunamente avisados do dia e hora em que se realizam as respectivas provas.

Paços do concelho, em 17 de Maio de 1912. — O Secretário, *Joaquim Kopke*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Em conformidade com o decreto n.º 2 de 9 de Maio de 1891 faz-se público que, na secretaria desta Direcção, se recebem propostas em carta fechada, até as onze horas do dia 8 de Junho, para fornecimento de objectos de escritório e desenho, utensílios e ferramentas de consumo provável, no ano económico de 1912-1913, constantes das relações e segundo as condições patentes nesta Direcção desde as dez horas até as quinze horas, em todos os dias não feriados, e bem assim que no referido dia 8, pelas doze horas, na mencionada secretaria, perante o júri nomeado em conformidade com o citado decreto, se procederá à abertura das propostas.

Castelo Branco, em 14 de Maio de 1912. — Pelo Engenheiro Director, *João Gonçalves de Almeida*.

ASILO DE MENDICIDADE DE LISBOA

A direcção deste Asilo manda anunciar que até as treze horas do dia 20 do corrente mês recebe propostas em carta fechada para a compra das sobras da comida dos asilados durante o ano económico de 1912-1913.

As condições do pagamento e mais esclarecimentos serão prestados no Asilo em todos os dias úteis, desde as onze às dezessete horas.

Secretaria do Asilo de Mendicidade de Lisboa e anexos, 1 de Maio de 1912. — O Secretário, *Candido Pinheiro de Castro*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 98, de 26 de Abril último, ao sorteio de 815 obrigações de dívida externa, 3 por cento, 3.ª série, com juro,

que hão-de ser amortizadas em 1 de Julho do corrente ano, anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os números extraídos são os seguintes:

3:766	83:616	176:111	273:116	866:011
3:770	83:620	176:115	273:420	866:015
5:466	83:971	183:221	275:041	866:141
5:470	83:975	183:225	275:045	866:145
7:541	84:171	184:411	281:666	872:526
7:545	84:175	184:415	281:670	872:530
10:621	88:651	198:726	282:151	878:801
10:625	88:655	198:730	282:155	878:805
10:631	90:571	199:621	285:116	879:266
10:635	90:575	199:625	285:120	879:270
13:930	91:706	202:761	291:016	881:681
13:940	91:710	202:765	291:020	881:685
20:001	92:556	204:576	293:906	882:921
20:005	92:560	204:580	293:910	882:925
22:076	95:956	210:846	297:966	884:291
22:080	95:960	210:850	297:970	884:295
22:601	96:141	211:326	300:251	885:351
22:605	96:145	211:330	300:255	885:355
28:846	96:861	212:781	300:891	895:581
28:850	96:865	212:785	300:895	895:585
33:981	105:116	213:741	302:216	400:861
33:985	105:120	213:745	302:220	400:865
35:011	106:411	216:901	310:911	401:351
35:015	106:415	216:905	310:915	401:355
35:986	108:781	217:586	316:995	405:196
35:990	108:785	217:590	316:999	405:200
38:626	120:806	220:831	318:746	407:035
38:630	120:810	220:835	318:750	410:016
40:511	123:276	222:281	319:996	410:020
40:515	123:280	222:285	320:000	411:946
43:061	129:376	224:821	320:036	411:950
43:065	129:380	224:825	320:040	416:631
44:431	130:441	228:131	320:501	416:635
44:435	130:445	228:135	320:505	418:001
45:811	130:546	237:071	322:711	418:005
45:815	130:550	237:075	322:715	419:501
51:936	140:086	237:681	326:371	419:505
51:940	140:090	237:685	326:375	423:341
52:616	142:991	239:286	329:111	423:345
52:620	142:995	239:290	329:115	424:966
53:641	145:411	241:086	336:521	424:970
53:645	145:415	241:090	336:525	427:181
55:896	148:546	241:166	339:751	427:185
55:900	148:550	241:170	339:755	429:626
57:231	150:701	241:711	342:821	429:630
57:235	150:705	241:715	342:825	431:306
59:086	151:101	251:141	343:271	431:310
59:090	151:105	251:145	343:275	434:361
62:876	155:711	253:631	347:111	434:365
62:880	155:715	253:635	347:115	435:506
63:171	160:636	256:891	348:051	435:510
63:175	160:640	256:895	348:055	437:751
65:701	161:026	258:591	348:171	437:755
65:705	161:030	258:595	348:175	439:551
65:771	161:741	258:711	353:696	439:555
65:775	161:745	258:715	353:700	451:286
68:271	166:666	259:791	354:006	451:290
68:275	166:670	259:795	354:010	456:636
68:311	167:041	263:451	358:346	456:640
68:315	167:045	263:455	358:350	456:996
74:446	169:356	264:886	360:016	467:000
74:450	169:360	264:890	360:020	
77:561	173:841	264:911	364:661	
77:565	173:845	264:915	364:665	
80:781	174:416	269:846	365:416	
80:785	174:420	269:850	365:420	

Em conformidade do disposto no § único do n.º 4.º do artigo 5.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de Maio do mesmo ano, consideram-se também sorteadas para amortização os títulos especiais, sem juro, da referida 3.ª série, que tem numeração igual à das obrigações, com juro, acima indicadas.

A apresentação dos títulos especiais a pagamento poderá fazer-se independentemente da daquelas obrigações.

O pagamento dos títulos sorteados será feito: em Portugal, na tesouraria da Junta; no estrangeiro, nas agências encarregadas desse serviço, na moeda do país onde os títulos forem apresentados a reembolso.

Secretaria da Junta de Crédito Público, em 15 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes*.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Dia 14 — Entrou o vapor inglês «Svansea Vale», de Oran.

Dia 15 — Entradas: vapores noruegueses «Falk», do Cádiz, inglês «Sir Walter», de Setúbal, português «Audaz», de Faro.

Saiu a chalupa portuguesa «D. Felicidade», para o Porto.

Mar pouco agitado, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 14 — Não entrou embarcação alguma.

Saídas: iate «Alcúia», de Ollhão, caïque «Ventura de Deus», de Vila do Conde, portugueses.

Mar chão, céu de algumas nuvens, vento WSW. fraco, Barómetro 763.5, termómetro 21.0.

Luz (Foz do Douro)

Dia 15 — Entraram os vapores alemães «Achilles» e «Braunschweig», iates «Arrábida» e «Flor de Setúbal», portugueses.

Saíram os vapores ingleses «Mary» e «Holocta Harfona», e noruegueses «S. Telmo».

Fora da barra nada se avista.

Vento SW. fraco, mar plano.

Leixões

Dia 15 — Nada entrou nem saiu; nada fica fundeado. Vento W. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 15 de Maio de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 13 de Maio

Entradas

Vapor norueguês «Stromboli», de Cadiz.

Vapor alemão «Hestia», de Antuérpia.

Vapor dinamarquês «Algarve», de Faro.

Vapor norueguês «Hildur», do Porto.

Vapor inglês «Astúrias», de Southampton.

Vapor italiano «Mongibello», de Gibraltar.

Vapor alemão «Navarra», de Hamburgo.

Vapor inglês «Erlston», de Cardiff.

Saídas

Vapor francês «Bacchus», para o Rio de Janeiro.

Vapor alemão «Villa Rial», para Iluelva.

Vapor inglês «Astúrias», para a Madeira.

Vapor inglês «Ellerie», para o Rio de Janeiro.

Vapor alemão «Navarro», para o Rio de Janeiro.

Vapor norueguês «Stromboli», para Stavanger.

Lugre português «Náutico», para Terra Nova.

Hiate português «Atlântico», para Terra Nova.

Capitania do porto de Lisboa, em 14 de Maio de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na quadragésima quarta extracção da lotaria do ano de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 17 de Maio de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
7. . 12\$000	439 ter. 6\$000	849 ter. 6\$000	1:259 ter. 6\$000	1:628. . 12\$000	2:070 ter. 6\$000	2:529 ter. 6\$000	2:966. . 12\$000	3:379 ter. 6\$000	3:809 ter. 6\$000	4:224. . 12\$000							
9 ter. 6\$000	449 ter. 6\$000	850. . 12\$000	1:264. . 12\$000	1:629 ter. 6\$000	2:086. . 12\$000	2:535. . 12\$000	2:969 ter. 6\$000	3:380. . 12\$000	3:811. . 12\$000	4:229 ter. 6\$000							
12. . 12\$000	459 ter. 6\$000	859 ter. 6\$000	1:269 ter. 6\$000	1:631. . 12\$000	2:087. . 12\$000	2:536. . 12\$000	2:974. . 12\$000	3:383. . 12\$000	3:817. . 12\$000	4:230. . 12\$000							
17. . 12\$000	468. . 12\$000	860. . 12\$000	1:271. . 20\$000	1:639 ter. 6\$000	2:088. . 12\$000	2:539. . 12\$000	2:979 ter. 6\$000	3:388. . 12\$000	3:819 ter. 6\$000	4:239 ter. 6\$000							
19. . 12\$000	469 ter. 6\$000	869 ter. 6\$000	1:275. . 12\$000	1:649 ter. 6\$000	2:089 ter. 6\$000	2:541. . 12\$000	2:983. . 12\$000	3:389 ter. 6\$000	3:829 ter. 6\$000	4:247. . 12\$000							
23. . 12\$000	473. . 12\$000	879 ter. 6\$000	1:276. . 12\$000	1:654. . 12\$000	2:091. . 12\$000	2:549 ter. 6\$000	2:985. . 12\$000	3:390. . 12\$000	3:838. . 20\$000	4:249 ter. 6\$000							
29 ter. 6\$000	479 ter. 6\$000	884. . 12\$000	1:277. . 12\$000	1:658. . 20\$000	2:093. . 12\$000	2:559. . 12\$000	2:986. . 12\$000	3:399 ter. 6\$000	3:839 ter. 6\$000	4:257. . 12\$000							
36. . 12\$000	480. . 12\$000	886. . 12\$000	1:279 ter. 6\$000	1:659 ter. 6\$000	2:099 ter. 6\$000	2:559. . 12\$000	2:987. . 12\$000	3:402. . 12\$000	3:843. . 12\$000	4:259 ter. 6\$000							
37. . 12\$000	481. . 12\$000	889 ter. 6\$000	1:284. . 20\$000	1:660. . 12\$000	2:109 ter. 6\$000	2:564. . 12\$000	2:989 ter. 6\$000	3:409. . 12\$000	3:844. . 12\$000	4:267. . 12\$000							
39. . 12\$000	483. . 12\$000	899 ter. 6\$000	1:287. . 12\$000	1:666. . 12\$000	2:112. . 12\$000	2:565. . 12\$000	2:994. . 12\$000	3:409. . 12\$000	3:849 ter. 6\$000	4:269 ter. 6\$000							
41. . 12\$000	485. . 20\$000	900. . 12\$000	1:289 ter. 6\$000	1:669 ter. 6\$000	2:113. . 12\$000	2:569 ter. 6\$000	2:998. . 20\$000	3:411. . 12\$000	3:851. . 12\$000	4:279. . 12\$000							
49 ter. 6\$000	489. . 12\$000	903. . 20\$000	1:290. . 12\$000	1:674. . 12\$000	2:119 ter. 6\$000	2:579 ter. 6\$000	2:999 ter. 6\$000	3:413. . 12\$000	3:859 ter. 6\$000	4:289 ter. 6\$000							
51. . 12\$000	490. . 100\$000	909 ter. 6\$000	1:295. . 12\$000	1:679 ter. 6\$000	2:120. . 20\$000	2:581. . 12\$000		3:419. . 12\$000	3:865. . 12\$000	4:289 ter. 6\$000							
59 ter. 6\$000	490. . 100\$000	919. . 12\$000	1:298. . 12\$000	1:685. . 12\$000	2:122. . 12\$000	2:589 ter. 6\$000		3:428. . 12\$000	3:866. . 20\$000	4:292. . 12\$000							
66. . 12\$000	493. . 12\$000	925. . 12\$000	1:299 ter. 6\$000	1:687. . 12\$000	2:129 ter. 6\$000	2:590. . 12\$000		3:429 ter. 6\$000	3:869 ter. 6\$000	4:293. . 12\$000							
69 ter. 6\$000	499 ter. 6\$000	929 ter. 6\$000	1:304. . 12\$000	1:689. . 12\$000	2:136. . 12\$000	2:591. . 12\$000		3:431. . 20\$000	3:875. . 12\$000	4:299. . 12\$000							
73. . 12\$000	500. . 12\$000	931. . 12\$000	1:309 ter. 6\$000	1:697. . 12\$000	2:139 ter. 6\$000	2:596. . 12\$000		3:434. . 12\$000	3:878 ter. 6\$000	4:303. . 20\$000							
79 ter. 6\$000	501. . 20\$000	934. . 12\$000	1:316. . 20\$000	1:699 ter. 6\$000	2:147. . 12\$000	2:599. . 12\$000		3:439 ter. 6\$000	3:889 ter. 6\$000	4:309 ter. 6\$000							
84. . 12\$000	509 ter. 6\$000	935. . 12\$000	1:319 ter. 6\$000	1:709. . 12\$000	2:149 ter. 6\$000	2:599. . 12\$000		3:449 ter. 6\$000	3:894. . 12\$000	4:313. . 20\$000							
88. . 12\$000	512. . 12\$000	937. . 12\$000	1:323. . 12\$000	1:710. . 12\$000	2:150. . 12\$000	2:607. . 12\$000		3:455. . 12\$000	3:895. . 12\$000	4:319 ter. 6\$000							
89 ter. 6\$000	519 ter. 6\$000	939 ter. 6\$000	1:329 ter. 6\$000	1:719 ter. 6\$000	2:159. . 12\$000	2:609 ter. 6\$000		3:459 ter. 6\$000	3:899 ter. 6\$000	4:324. . 12\$000							
99 ter. 6\$000	529 ter. 6\$000	949 ter. 6\$000	1:335. . 12\$000	1:729 ter. 6\$000	2:160. . 12\$000	2:617. . 12\$000		3:465. . 12\$000	3:907. . 12\$000	4:329. . 12\$000							
109 ter. 6\$000	534. . 12\$000	959 ter. 6\$000	1:339 ter. 6\$000	1:731. . 12\$000	2:161. . 100\$000	2:619 ter. 6\$000		3:469 ter. 6\$000	3:909 ter. 6\$000	4:330. . 12\$000							
116. . 100\$000	539 ter. 6\$000	969 ter. 6\$000	1:342. . 12\$000	1:737. . 12\$000	2:165. . 12\$000	2:629 ter. 6\$000		3:477. . 12\$000	3:909 ter. 6\$000	4:335. . 12\$000							
119. . 12\$000	544. . 12\$000	970. . 12\$000	1:343. . 12\$000	1:739 ter. 6\$000	2:169 ter. 6\$000	2:639 ter. 6\$000		3:478. . 12\$000	3:914. . 12\$000	4:339 ter. 6\$000							
121. . 12\$000	546. . 12\$000	979 ter. 6\$000	1:344. . 12\$000	1:740. . 12\$000	2:172. . 12\$000	2:643. . 12\$000		3:479 ter. 6\$000	3:918. . 12\$000	4:348. . 12\$000							
125. . 12\$000	549 ter. 6\$000	984. . 12\$000	1:345. . 12\$000	1:749. . 12\$000	2:176. . 12\$000	2:656. . 12\$000		3:488. . 12\$000	3:929. . 12\$000	4:349 ter. 6\$000							
129 ter. 6\$000	553. . 12\$000	989 ter. 6\$000	1:347. . 20\$000	1:756. . 12\$000	2:177. . 12\$000	2:656. . 12\$000		3:489 ter. 6\$000	3:929. . 12\$000	4:352. . 12\$000							
139 ter. 6\$000	559 ter. 6\$000	999 ter. 6\$000	1:349 ter. 6\$000	1:759 ter. 6\$000	2:179 ter. 6\$000	2:659 ter. 6\$000		3:499 ter. 6\$000	3:939 ter. 6\$000	4:359 ter. 6\$000							
141. . 12\$000	565. . 12\$000		1:351. . 12\$000	1:769 ter. 6\$000	2:185. . 12\$000	2:669. . 12\$000		3:509 ter. 6\$000	3:940. . 12\$000	4:362. . 12\$000							
149 ter. 6\$000	567. . 12\$000		1:355. . 20\$000	1:779 ter. 6\$000	2:188 ter. 6\$000	2:679 ter. 6\$000		3:519 ter. 6\$000	3:941. . 12\$000	4:364. . 12\$000							
159 ter. 6\$000	569. . 12\$000		1:359 ter. 6\$000	1:784. . 20\$000	2:197. . 20\$000	2:680. . 12\$000		3:523. . 12\$000	3:942. . 12\$000	4:366. . 12\$000							
160. . 12\$000	575. . 12\$000		1:360. . 12\$000	1:789 ter. 6\$000	2:199 ter. 6\$000	2:685. . 12\$000		3:529 ter. 6\$000	3:945. . 100\$000	4:369. . 12\$000							
169 ter. 6\$000	577. . 12\$000		1:368. . 12\$000	1:794. . 12\$000	2:201. . 12\$000	2:689 ter. 6\$000		3:530. . 12\$000	3:949 ter. 6\$000	4:377. . 12\$000							
179 ter. 6\$000	587. . 12\$000		1:369. . 20\$000	1:797. . 12\$000	2:209 ter. 6\$000	2:691. . 12\$000		3:534. . 12\$000	3:954. . 12\$000	4:379 ter. 6\$000							
189 ter. 6\$000	589 ter. 6\$000		1:372. . 12\$000	1:799 ter. 6\$000	2:211. . 12\$000	2:698. . 12\$000		3:539 ter. 6\$000	3:959 ter. 6\$000	4:389 ter. 6\$000							
193. . 12\$000	599 ter. 6\$000		1:377. . 12\$000	1:807. . 12\$000	2:219 ter. 6\$000	2:699 ter. 6\$000		3:549 ter. 6\$000	3:969 ter. 6\$000	4:395. . 12\$000							
197. . 12\$000	609 ter. 6\$000		1:379 ter. 6\$000	1:809 ter. 6\$000	2:225. . 12\$000	2:702. . 12\$000		3:559 ter. 6\$000	3:973. . 12\$000	4:399 ter. 6\$000							
199 ter. 6\$000	610. . 12\$000		1:389 ter. 6\$000	1:810. . 12\$000	2:227. . 20\$000	2:709 ter. 6\$000		3:561. . 12\$000	3:979 ter. 6\$000	4:400. . 12\$000							
207. . 12\$000	614. . 12\$000		1:392. . 12\$000	1:819 ter. 6\$000	2:229 ter. 6\$000	2:719 ter. 6\$000		3:569 ter. 6\$000	3:988. . 12\$000	4:409. . 12\$000							
209 ter. 6\$000	615. . 20\$000		1:399 ter. 6\$000	1:820. . 12\$000	2:234. . 12\$000	2:721. . 12\$000		3:577. . 12\$000	3:989 ter. 6\$000	4:415. . 12\$000							
217. . 12\$000	619 ter. 6\$000		1:406. . 12\$000	1:825. . 12\$000	2:239 ter. 6\$000	2:729 ter. 6\$000		3:579 ter. 6\$000	3:999 ter. 6\$000	4:419 ter. 6\$000							
219 ter. 6\$000	622. . 12\$000		1:409 ter. 6\$000	1:829 ter. 6\$000	2:249 ter. 6\$000	2:737. . 12\$000		3:589 ter. 6\$000	4:006. . 12\$000	4:429 ter. 6\$000							
229 ter. 6\$000	628. . 12\$000		1:410. . 12\$000	1:832. . 12\$000	2:254. . 12\$000	2:738. . 12\$000		3:589 ter. 6\$000	4:007. . 12\$000	4:439 ter. 6\$000							
233. . 20\$000	629 ter. 6\$000		1:413. . 12\$000	1:833. . 12\$000	2:259 ter. 6\$000	2:739 ter. 6\$000		3:599 ter. 6\$000	4:011. . 20\$000	4:445. . 12\$000							
239 ter. 6\$000	635. . 12\$000		1:414. . 12\$000	1:839 ter. 6\$000	2:260. . 12\$000	2:749 ter. 6\$000		3:609 ter. 6\$000	4:014. . 12\$000	4:449 ter. 6\$000							
249 ter. 6\$000	636. . 12\$000		1:419 ter. 6\$000	1:846. . 12\$000	2:269 ter. 6\$000	2:752. . 12\$000		3:609 ter. 6\$00									

No dia 20 de Maio de 1912, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia.

serão abertas as propostas recebidas para «Descargas de carvão».

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação da Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 1 de Maio de 1912 = O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Vicência Augusta Simões, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 300.000 réis, legada pelo sócio n.º 3.574, Júlio César Pereira da Silva.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 7 de Maio de 1912 = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Margarida Duarte Paredes e Freitas, residente no Porto, como única herdeira à pensão anual de 250.000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 9.409, Luís José Ribeiro dos Freitas.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 9 de Maio de 1912 = O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Regulamento da contribuição industrial, aprovado por decreto de 16 de Julho de 1896 e precedido da lei de 31 de Março do mesmo ano, que rege a referida contribuição. Segunda edição. 1904. Um volume de 372 páginas em 8.º gr. — Preço, 600 réis.

Censo da população do reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890. Volume I. Fogos — população de residência habitual e população de facto; sexo, naturalidade, estado civil e instrução. Um livro de 442 páginas, ilustrado, com 7 quadros gráficos. 1896. 4.º max. — Preço 800 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910. — Preço 100 réis.

Escolas para praças de pré. Cartilha militar. — Preço 40 réis.

Colecção oficial de legislação portuguesa, referida ao ano de 1910. Vol. II (3 de Outubro a 31 de Dezembro de 1910). Fôlio. — Preço 1.350 réis.

Carta de lei de 25 de Setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação. — Preço, 40 réis.

Regulamento para o comércio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de Maio de 1907. — Preço, 150 réis.

Forma de processar as acções civis ou comerciais por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de Maio de 1907. — Preço 50 réis.

Estatística das contribuições directas. Liquidação e cobrança de impostos. Volume II, anos civis de 1896 a 1900 e anos económicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume III, anos civis de 1897 a 1901 e anos económicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º — Preço de cada volume, 500 réis.

Impressos para o livro do recenseamento das crianças na idade escolar, rosto e intercalares. — Preço 5 réis cada impresso.

Lei e regulamento da contabilidade pública, promulgada em 1881. 3.ª edição. 1905. 8.º gr. — Preço 150 réis.

Emigração portuguesa, ano de 1901. — Preço 100 réis.

Anuário Estatístico de Portugal de 1903, ol. II. — Preço 500 réis.

Estatística do Rial de Agua. — Ano económico de 1910-1911. — Preço 100 réis.

Consumo de Lisboa. — Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consum, anos de 1898 a 1907. — Preço 100 réis.

Boletim comercial, publicação mensal da Direcção Geral dos Negocios Comerciais e Consulares, vol. I.º a 12.º compreendendo doze números cada volume. Do vol. 13.º estão publicados nove números. — Preço de cada volume 1.800 réis, números avulsos 150 réis cada um.

ANÚNCIOS

1 Por este juízo, escrivão Marques, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o herdeiro José dos Santos, o Chaminé, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventário do ausente, a que se procede por óbito de sua mãe, Joana dos Santos, solteira, moradora que foi em Vila Nova da Palhaça, artigo 606.º, § 3.º do Código do Processo. Aveiro, 14 de Maio de 1912 = O Escrivão, *Francisco Marques da Silva*. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Regalão*. (6:114)

2 Por sentença publicada em audiência ordinária do dia 29 de Abril último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges João Marques de Oliveira, residente em Ourense, e Maria da Glória dos Santos Oliveira, do mesmo lugar, actualmente residente na Rua Soares dos Reis, 1.º andar (Campolide), Lisboa, com fundamento no n.º 1.º, do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público para o efeito do artigo 19.º da referida lei. Cantanhede, 11 de Maio de 1912 = O Escrivão, *Cândido Domingos Soares*. Verifiquei = *Teixeira de Queiroz*. (6:119)

3 No juízo de direito da comarca de Castro Daire e cartório do segundo officio, no inventário por falecimento de Maria José Duarte, solteira, do Mosteiro de Cabril, correm editos de trinta dias citando o interessado ausente em parte incerta do Brasil, José Duarte Pereira, do mesmo lugar do Mosteiro, para assistir aos termos do mesmo inventário. Castro Daire, 19 de Fevereiro de 1912 = O Escrivão, *António Augusto de Sousa Pinto*. Verifiquei = O Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcelos*. (6:112)

4 No inventário de Rosalina de Jesus, do lugar da Flor da Rosa, desta freguesia da Louzã, em que é cabeça de casal sua filha Preciosa de Jesus Lopes, do mesmo lugar, na ausência do marido daquela, Fernando Lopes, correm editos de trinta dias citando o mesmo Fernando Lopes, viúvo da inventariada, ausente em parte incerta, no Brasil, para todos os termos do referido inventário, até final. Louzã, 13 de Maio de 1912 = O Escrivão, *João Henriques Lopes*. Visto = *António Moncada*. (6:104)

5 Por sentença de 21 de Abril, próximo findo, que transitou em julgado, proferida na acção de divórcio que Belmira de Almeida, residente no Passeio Alegre, n.º 170, freguesia de S. João da Foz do Douro, requereu contra seu marido Alfredo Teixeira da Silva, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, foi autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges, com fundamento nos n.ºs 4.º, segunda parte, e 6.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público para os devidos efeitos, nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Porto, 11 de Maio de 1912 = O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, da 4.ª vara civil, *Crus Capelo*. (6:121)

6 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do primeiro officio Dias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando António Dias e mulher, cujo nome se ignora, proprietários, do Sobral da Serra, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu avô José António de Almeida, morador que foi no Sobral da Serra, desta comarca, e em que é inventariante a viúva Isabel Matilde, daí. Guarda, em 12 de Maio de 1912 = Eu, *José António Francisco Dias*, Escrivão substituto, o subcrevi. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (6:124)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pela 3.ª vara da comarca do Porto e quinto officio, correm editos de trinta dias, contados desde a data da publicação do segundo e último anúncio, no inventário de menores por óbito de Maria Henrique Ferreira, moradora que foi na Travessa de Antero do Quental, desta cidade do Porto, em que o inventariante Joaquim Dias Duarte Júnior, filho da inventariada, morador em Vilar de Andorinha, a citar os interessados José Dias Duarte e Manuel Dias Duarte, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, sem prejuízo do andamento do processo, assistirem a todos os termos do mesmo inventário até final. Porto, em 26 de Março de 1912 = O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*. Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Carlos Pinto*. (6:122)

8 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados António Dâmaso, casado, Domingos Dâmaso, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Manuel Dâmaso e mulher, Maria Rosa, e Vitória Joaquina Rosa e marido, Raul de Almeida, ausentes em parte incerta para os lados do Porto, para todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito

de seu pai e sogro Dâmaso Romão Tábuas, que morou no lugar das Travessas, freguesia de S. João da Madeira, em que é inventariante a viúva Rosa Maria de Jesus, daí.

Oliveira de Azeméis, 4 de Março de 1912 = O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*. Verifiquei = *J. Lopes*. (6:110)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

9 Pelo juízo de direito desta comarca, correm editos de quarenta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria Nunes, solteira, maior, e Manuel Madeira, casado, proprietários, da freguesia de Vila Sêca, desta comarca, ausentes em parte incerta no Brasil, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem oferecer a acção especial por letras, que lhes move e a outros, António Nunes Taveira, solteiro, proprietário, da dita freguesia, para pagamento da quantia de 238.000 réis, representada por seis letras, aceites pelo falecido João Nunes Taveira, pai e sogro dos citados.

As audiências tem lugar todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriado, pelas 11 horas, no tribunal judicial, sito na Praça da República, nesta vila. = O Escrivão, *Eurico Soriano de Sousa Azevedo*.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Nasrê*. (6:115)

EDITAL

10 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Mangualde faz público que, por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, recebe propostas para a arrematação de exclusividade do fornecimento de energia eléctrica para a iluminação pública e particular desta vila de Mangualde, devendo a adjudicação ter lugar na primeira sessão ordinária desta comissão depois de findo aquele prazo.

As condições e bases do concurso acham-se patentes na respectiva secretaria municipal, todos os dias úteis, desde as dez até as dezasseis horas.

Mangualde, em 15 de Maio de 1912 = O Presidente da Comissão, *Lino Augusto Ferreira*. (6:108)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

11 Pelo juízo de direito da comarca de Armamar, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando Maximino Rodrigues dos Santos, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, depois de decorrido o referido prazo, ver acusar a sua citação e marcar-se-lhes três audiências para contestar, querendo, a acção de divórcio que contra ele requereu sua mulher Maria Eduarda, residente em S. Tiago, desta mesma comarca.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, não sendo estas dias feriados, porque sendo-o, se transferem para o imediato, se também o não for, e sempre pelas dez horas no tribunal judicial, sito à Praça da República, da vila de Armamar.

Armamar, em 9 de Maio de 1912 = O Escrivão, *Ricardo Guilherme de Macedo*. Verifiquei = O Juiz de Direito, *Nasrê*. (6:116)

12 No julgado municipal do Carregal do Sal e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Guiomar Perpétua Ferrão, viúva, moradora que era nesta vila, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário até final sob pena de revelia os interessados netos do inventariado Daniel Ramos e Hermínia Ramos, cujas idades e estados se ignoram, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa. São também citados quaisquer credores e legatários da inventariada desconhecidos e residentes fora da área deste julgado, para no inventário de que se trata deduzirem os seus direitos, também sob pena de revelia.

O Escrivão, *José Pedro de Sousa*. Verifiquei a exactidão = O Juiz municipal, *Ernesto N. Lobo*. (6:120)

ARREMATACÃO

13 No dia 25 do mês corrente, pelas dez horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara civil, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, hão-de ser postos em praça, para se arrematarem, cinco títulos da Dívida Interna Fundada, de 3 por cento, do valor nominal de 1.000.000 réis cada um, penhorados na execução de sentença que o padre José Augusto Neves move no mesmo juízo, cartório do escrivão Pinho, contra a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana da freguesia da Pena desta cidade. Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 11 de Maio de 1912 = Eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subcrevi.

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (6:125)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

14 Por este tribunal correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, chamando os credores incertos e também os certos que não aceitaram a concordata requerida por Rodrigues Silva & Comandita, com sede nesta cidade, na Rua de Belém, 1 a 4.ª, para, dentro dos cinco dias posteriores ao prazo dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a dita concordata. Os embargos deverão, dentro do referido prazo, ser apresentados no cartório do escrivão que este subcreve, sito no segundo andar

do torreão do lado oriental do Terreiro do Paço, desta cidade.

Lisboa, 13 de Maio de 1912 = O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei = *Paiva*. (6:126)

CITAÇÃO EDITAL

15 Pelo juízo comercial da comarca de Ovar, cartório do escrivão Lopes, corre seus termos uma acção ordinária que a firma comercial Fardilha & Fardilha, de Cortegaça, move contra Manuel José de Pinho e mulher Rosa Francisca Adrego, negociantes, da Estrada de Maceda e José Maria Rodrigues da Silva, casado, tanoeiro, da Cruz, de Cortegaça, e na qual a autora alega:

Que em 15 de Abril de 1911, o réu José Maria Rodrigues da Silva sacou contra os réus Manuel José de Pinho e mulher Rosa Francisca Adrego, uma letra comercial na importância de 190.500 réis, a vencer-se em 15 de Fevereiro de 1912. Letra que os réus Pinho e mulher aceitaram como se vê do aceite assinado a seu rogo, e o réu José Maria Rodrigues da Silva, depois do saque endossou a mesma letra à autora, sendo o endosso feito pelo próprio punho do réu endossante;

Que chegado o vencimento da letra referida, os réus, quer os aceitantes quer o endossante, não pagaram a letra accionada, motivo por que a autora requereu o protesto;

Que a autora e réus são os próprios em juízo e partes legítimas na acção.

Conclui por pedir que a acção seja julgada procedente e provada, e por ela condenados os réus a pagarem solidariamente o montante da letra com os juros desde a data do protesto, despesas deste, custas e procuradoria.

Por isso pelo presente correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Manuel José de Pinho e mulher Rosa Francisca Adrego, aquele ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, e esta em parte incerta de Portugal, para na segunda audiência posterior à citação, e decorrido que seja o prazo dos editos, verem acusar a mesma citação e seguir os demais termos da acção.

As audiências do juízo comercial desta comarca fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque se o forem se farão nos dias immediatos, se também não forem feriados, no tribunal sito na Praça da República desta vila de Ovar, e sempre por onze horas.

Ovar, 23 de Março de 1912 = O Escrivão substituto, *Amadeu Soares Lopes*.

Verifiquei a exactidão = O Juiz Presidente, *Sousa Mendes*. (6:107)

COMARCA DO FUNCHAL

Sexto officio

16 Pelo juízo e cartório acima indicados, e por editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, são citados: José Rodrigues Serrão, João Augusto Gomes e esposa D. Maria Amélia de Freitas Gomes, e Feliciano Augusto Gomes e esposa D. Eulália Teresa Pereira Gomes, para na segunda audiência deste juízo, posterior a qualquer prazo, verem acusar a presente citação edital, assinando-se-lhes três audiências para contestarem a habilitação activa e passiva que seguirá os seus termos ulteriores, habilitação requerida por: Porfírio Sant'Ana de Oliveira e sua esposa D. Henriqueta Viana de Oliveira, João Bartolomeu de Freitas Oliveira, ou João Bartolomeu de Oliveira e sua esposa D. Ilda Ester de Oliveira, Ernesto Calixto Francisco, ou Ernesto Francisco, e Carlos Quintino Travassos Lopes e sua esposa D. Leticia Gabriela de Freitas Oliveira Travassos Lopes, que pretendem: eles requerentes ser reconhecidos e julgados únicos herdeiros e representantes do falecido Porfírio de Oliveira, e os citandos e respectivos consortes serem reconhecidos e também julgados únicos herdeiros e representantes do falecido Carlos Augusto Gomes, bem como a viúva deste, D. Ilda Machado Gomes, como meirã do seu casal, e Maria Bela Gomes Serrão, esposa do ausente João Rodrigues Serrão, citados pessoalmente para esta causa e todos para o efeito de poderem: os requerentes dar à execução contra os requeridos a escritura de 15 de Janeiro de 1912, pela qual José Rodrigues Serrão e mulher confessaram dever 2.000.000 réis a Porfírio de Oliveira, com hipoteca constituída no prédio n.º 628 a fl. 298 v. do livro B-5.º da extinta conservatória do concelho do Funchal, outorgando nela os restantes requeridos na qualidade de comproprietários que são do prédio hipotecado e prestando à hipoteca o seu consentimento; e os requeridos para reconhecerem os requerentes como os únicos representantes do falecido credor e contra eles seguir a execução aludida.

As audiências no referido juízo tem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, se forem úteis, ou nos immediatos não o sendo, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal judicial, situado à Rua dos Ferreiros, da cidade do Funchal.

Funchal, 8 de Maio de 1912 = O Escrivão, *José Joaquim de Faria*.

Verifiquei = O Dr. Juiz de Direito, *Sousa Teles*. (6:103)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

17 Aktiebolaget Pyro deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6.813, para «Dispositivos aperfeiçoados para produzir a pressão e a inflamação automáticas em fogões, lâmpadas, e aparelhos de aquecimento e de iluminação análogos».

Para tratar e informações, o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (6:145)

PORTAS

18 Alphonse Theyskens deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi con-

cedido pela patente n.º 6:876, para «Disposição de guiamento e de suspensão com esferas para portas de um ou dois batentes».

Para tratar e informações o agente oficial de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas n.º 178, 1.º, Lisboa. (6:144)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

19 O abaixo assinado declara, para os devidos e legais efeitos que, por escritura pública de 1 de Maio de 1912, dissolheu e liquidou, de comum acordo com os demais sócios, a sociedade que girava nesta praça, sob a firma Flores Júnior & C.ª

Pôrto, 16 de Maio de 1912. — José da Silva Moraes Júnior. — (Segue-se o reconhecimento). (6:131)

MONTEPIO NACIONAL

Associação de Socorros Mútuos

Rua dos Correios, 70, Lisboa

Pensões

20 Tendo-se habilitado, perante esta direcção, D. Maria Ramos Pinto, viúva, de quarenta e um anos, por si e por seus filhos: Joaquim Rafael Pinto, de vinte e dois anos, com insuficiência mental; D. Rosa Augusta Ramos Pinto, de quinze anos e D. Alice Ramos Pinto, de dez anos, todos residentes em Faro, como únicos herdeiros à pensão anual de 100.000 réis (um terço de 300.000 réis), legada por seu marido e pai, o sócio fundador de 1.ª classe n.º 991, Sr. José Rafael Pinto, falecido em 28 de Março de 1912.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfeitados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Lisboa, 16 de Maio de 1912. — O Secretário, Artur da Silva Carneiro Ribeiro. (6:138)

21 A firma F. H. de Oliveira & C.ª (Irmão), com sede na Rua Vinte e Quatro de Julho n.º 140-B, em Lisboa, pelo presente faz saber que requereu, perante a Administração do Conselho de Oeiras, licença para venda de explosivos a instalação do respectivo depósito na sua propriedade sita na Avenida Patrão Joaquim Lopes, em Paço de Arcos, freguesia de Oeiras, e que, nos termos do artigo 14.º do decreto de 24 de Dezembro de 1902, pela mesma administração correm editos de trinta dias, a contar de 9 do corrente, convidando as pessoas, a quem o dito decreto se refere, a reclamarem contra o projectado estabelecimento.

Paço de Arcos, 14 de Maio de 1912. — F. H. de Oliveira & C.ª (6:132)

22 Em cumprimento do artigo 19.º da lei de 3 de Novembro de 1910, se anuncia que, na acção de divórcio requerida, na comarca de Anadia, por Maria Joana Simões, de Bustos, contra seu marido Manuel Maria da Silva ou Manuel Maria Nunes da Silva, do mesmo lugar, foi proferida sentença em 29 de Abril de 1912, que transitou em julgado, autorizando o divórcio de que se trata.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto. (6:141)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

23 Para os efeitos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se faz público que a acção de divórcio, por mútuo acordo, requerida pelos cônjuges Manuel Nunes Pimentel Júnior e Maria Nunes de Jesus, de Frossos, foi julgada por sentença de 19 de Março último, que transitou em julgado, e, por consequência, pronunciado o divórcio definitivo dos ditos cônjuges.

Albergaria-a-Velha, 8 de Abril de 1912. — O Escrivão, Amândio de Miranda Cabral.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Portal. (6:136)

COMPANHIA PETROLÍFERA PORTUGUESA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede — R. Augusta, 229, 2.º — Lisboa

24 Para os devidos efeitos se participa que a assembléa geral desta Companhia votou por unanimidade, em sessão de 10 do corrente, a seguinte

Proposta

1.º Que aos Srs. accionistas que não liberarem o seu papel no prazo improrrogável de trinta dias, contados de hoje ou seja no dia 9 de Junho inclusive, seja reduzida a 50 por cento a importância que pagaram, revertendo os restantes 50 por cento a favor da Companhia;

2.º Que a importância dos 50 por cento, de que ficam possuidores, seja representada por acções liberadas, para o que apresentarão no prazo de 1 mês, contado de 9 de Junho próximo futuro, todas as acções que tenham prestações em dívida, a fim de receberem, liberadas, as que lhes ficam pertencendo;

3.º As fracções menores de 1 acção revertirão a favor da Companhia, se o accionista não pagar a diferença.

Lisboa, 14 de Maio de 1912. — Pela Companhia Petrolífera Portuguesa. — Os Directores, António Jorge da Silva — Carlos de Moraes Carvalho — Guilherme Augusto Alves Reis — Henrique Avelino da Costa — Pascoal R. Cruz. (6:139)

25 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 15 de Abril de último, que transitou, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges D. Ida Ester Pereira da Silva e António da Silva Monteiro, moradores nesta cidade.

Lisboa, 18 de Maio de 1912. — O Escrivão, Joaquim F. G. de Castro. (6:150)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

26 Nos termos e para os efeitos do § 1.º do artigo 155.º do Código do Processo Commercial é

convidada qualquer pessoa, que tiver achado a cautela que o Banco de Portugal entregou a Carlos Augusto Posser em troca dos títulos de cinco acções n.ºs 5:156 a 5:160, 42:311 a 42:315, 49:881 a 49:885, 53:951 a 53:955, 56:501 a 56:505, 58:291 a 58:295, 83:821 a 83:825, 89:261 a 89:265, 91:106 a 91:110, 92:411 a 92:415, 101:761 a 101:765, e dos títulos duma acção n.º 115:966, 117:035, 118:222, 118:906, 119:176, 119:177, 119:178, 119:265, 119:266, 119:267, 119:268, 119:285, 121:824, 123:140, 123:388, 123:421, 123:489, 124:383, 124:387, 124:640, 124:641 a 124:643, 124:722, 125:071, 125:824, 125:827, 126:335, 127:751, 127:824, 127:929, 128:225, 128:265, 128:266, 128:302, 128:659, 129:248, 129:310, 129:806, 129:807, 130:793, 131:440, 133:393, 134:392, 134:393, que depositou no referido Banco, a vir apresentar essa cautela ao juízo da 1.ª vara commercial de Lisboa.

Lisboa, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, José Rebelo da Costa Abreu.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara. (6:151)

27 Os abaixo assinados vem por este meio tornar público que, por escritura pública lavrada em 25 de Abril nas notas do notário Sr. Dr. Luís Novais, desta cidade, dissolveram a sociedade que nesta praça girava sob a razão social E. Correia & Barata, Limitada, e que formaram uma nova sociedade, também por cotas, sob a mesma razão social, conforme escritura lavrada na mesma data, pelo mesmo notário, cujas cláusulas são as seguintes:

1.ª Esta sociedade adopta a firma E. Correia & Barata, Limitada, fica com a sede nesta cidade e o estabelecimento na Rua Elias Garcia n.º 87.

2.º O seu objecto é o negócio de comissões e consignações, bem como qualquer outro comércio, exceptuado o bancário, que resolvam explorar.

3.ª A sua duração é por tempo indeterminado a contar de 21 de Outubro de 1911.

4.ª O capital social é de 16.000.000 réis em duas cotas, sendo uma de 15.900.000 réis pertencente ao outorgante Jorge Pedro Marcos Barata e outra de 100.000 réis pertencente ao outorgante Emilio Pedro Correia. Este capital acha-se todo realizado e existente nos diversos valores do activo da sociedade em que tem estado sob a mesma firma, activo que lhes pertence, segundo a proporção acima estabelecida, conforme:

a) A escritura de dissolução hoje lançada nestas notas e que com a responsabilidade de todo o passivo fôra transferido à presente Sociedade;

b) O balanço a que procederam e cujo resumo é o seguinte:

Activo. — Fazendas gerais, 17.731.880 réis; caixa, 276.225 réis; móveis e utensílios, 388.050 réis; devedores, 1.180.240 réis; letras a receber, 148.575 réis; soma, 19.724.970 réis.

Passivo. — Creditores, 2.060.690 réis; letras a pagar, 1.664.220 réis; soma, 3.724.970 réis; saldo positivo, 16.000.000 réis, importância que figura na conta de capital de ambos os sócios, sendo na do sócio Barata 15.900.000 réis e na do sócio Correia, os restantes 100.000 réis.

5.ª A cessão de cotas só pode realizar-se mediante o consentimento da Sociedade.

6.ª A sociedade será representada em juízo e fora d'elle, activa e passivamente, por qualquer dos sócios e por isso ambos ficam sendo gerentes com o uso da firma e dispensa de caução.

7.ª O exercício da gerência compete principalmente ao sócio Emilio Correia, que deverá ser assíduo e zeloso. O sócio Barata, pôsto tenha o direito de praticar actos de gerência, não é obrigado a exercê-la nem a prestar qualquer serviço.

8.ª A retribuição do gerente Emilio Correia é fixada em 100.000 réis por mês e a do gerente Barata em 80.000 réis.

9.ª Nas despesas gerais da Sociedade, além da retribuição dos gerentes, entrarão os gastos que o sócio Barata fizer com o seu transporte de Lisboa ao Pôrto, sempre que entenda dever seguir de perto os negócios sociais ou tomar neles parte activa.

10.ª Os balanços dar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

11.ª Os ganhos que se apurarem, líquidos, de todas as despesas e encargos e separada a percentagem legal para fundo de reserva, serão divididos não na proporção das cotas mas na razão de 50 por cento para cada sócio.

12.ª Aprobados os balanços de cada ano, os ganhos que se apurarem serão entregues aos sócios.

13.ª A Sociedade dissolve-se pela saída, pelo falecimento ou pela interdição de qualquer dos sócios, por acordo e pelos outros casos legais.

14.ª No caso de dissolução pela saída de qualquer sócio ou por acordo, o activo e passivo pertencerão àquele dos dois sócios que fizer proposta mais vantajosa.

§ único. As propostas serão trocadas entre os sócios em cartas fechadas na presença de duas testemunhas.

15.ª No caso de dissolução da sociedade pelo falecimento ou interdição dum dos sócios o sobrevivente ou capaz poderá, querendo, ficar com todo o activo e passivo pagando aos herdeiros ou representantes do falecido ou interditado tudo quanto a este pertencer segundo o último balanço aprovado ou segundo o balanço que se fizer, se o falecimento ou interdição ocorrer antes do primeiro balanço.

§ único. Este pagamento será effectuado em prestações trimestrais de 250.000 réis cada uma durante o primeiro ano e de 500.000 réis nos demais com vencimento de juro anual de 6 por cento desde a data do falecimento ou interdição.

16.ª Se o sócio sobrevivo ou compos sui não quiser ficar com o activo e passivo em harmonia com o precedente artigo, proceder-se-á à liquidação e partilha nos termos de direito.

17.ª Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

Pôrto, 13 de Maio de 1912. — Emilio Pedro Correia — Jorge Barata Salgueiro — Jorge Pedro Marcos Barata. (6:152)

ATENÇÃO

28 A sociedade anónima inglesa Compagnie Internationale pour le Chauffage des Chemins de Fer, système Heintz, Limited, actual proprietária da patente de invenção n.º 6:270, para: «Aperfeiçoamentos em sistemas de aquecimento por meio de vapor de água», concedida a 9 de Maio de 1908, torna público que, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, prontifica-se a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência a R. Belfield, Ltd, 3, London Wall Buildings, London. (6:053)

29 Pelo juízo de direito da comarca de Miranda do Douro, cartório do primeiro officio, Raposo, e autos de inventário orfanológico por falecimento de Maria Inácia Martins, viúva de Luís António Alves, e casada em segundas núpcias com o cabeça de casal Francisco da Rocha, do lugar de Constantim, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando a menor Maria Rita Alves, de dezasseis anos, solteira, residente em parte incerta na República Argentina, para vir assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, e os credores e legatários desconhecidos para no dito prazo deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia o sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Miranda do Douro, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, Felis Francisco Pereira Raposo. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Oliveira. (6:142)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio deste juízo, pendem nos seus devidos termos uns autos de inventário de menores a que se procede por falecimento de Elisa Rosa, moradora que foi no lugar do Candal, freguesia de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia, e no qual é inventariante Manuel Ferreira.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar Joaquim Ferreira, viúvo daquela inventariante, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final sentença do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Pôrto, 26 de Abril de 1912. — O Escrivão da 1.ª vara e terceiro officio, Manuel Pereira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, Eduardo Carvalho. (6:140)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

31 Pelo inventário orfanológico, pendente no cartório do escrivão do quarto officio do juízo de direito da comarca de Anadia, por morte de António José de Carvalho e mulher Josefa Alves Santiago, de Paredes, correm editos de quarenta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Martinho de Carvalho, viúvo de Maria de Jesus, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário, em que é cabeça de casal Joaquim Fernandes Pereira, de Paredes. — O Escrivão, Manuel Vitorino dos Santos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto. (6:143)

CITAÇÃO EDITAL

32 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do escrivão Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados José Marques Ferreira, solteiro, maior, e António Marques Ferreira, solteiro, de dezasseis anos, ausentes na cidade do Pará, dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai José Marques Ferreira, morador que foi no lugar da Ponte Nova, desta vila de Ovar, e em que é cabeça de casal a viúva Maria da Cruz, dali, e isto sem prejuízo do andamento do referido inventário.

Ovar, 15 de Maio de 1912. — O Escrivão substituto, Amadeu Soares Lopes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes. (6:130)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo tribunal commercial da 2.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento de A. A. de Barros Pereira, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar Agostinho Ribeiro Saraiva, António Maurício Bastos, M. Sale & C.ª, Francisco Júlio Tavares de Magalhães, Alexandre Lenzinger, James Cassel & C.ª, Successores, Henry Colbeck, J. Burmeister, The Radium, Rubler & C.ª, M. Nickel & C.ª, Joaquim da Silva Neves Ferreira, Fernandes & Coutinho, Alfredo Carneiro de Vasconcelos, E. Correia Barata, Limitada, Custódio José Rodrigues, Robt. Ingham Clark, Limitada, Santos & Bensliman e Abílio José de Almeida, credores certos do requerente, bem como todos os incertos, para no prazo de cinco dias, depois dos editos, deduzirem por embargos o que julgarem de seu direito à concordata proposta pelo requerente a seus credores, na qual oferece pagar-lhes 50 por cento dos respectivos créditos, em três prestações iguais, nos prazos de doze, dezoito e vinte e quatro meses, contados da data em que transitar em julgado a sentença que homologar a concordata.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, Adalberto Carvalhais.

Visto. — Gonçalves Pereira. (6:148)

CITAÇÃO EDITAL

34 Por este juízo de direito, escrivão Marques, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Luís Nunes do Couto, viúvo, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mulher Maria Gonçalves Vilela,

moradora que foi na Rua do Casal, da vila de Ilhavo, sem prejuízo do seu andamento.

Aveiro, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, Francisco Marques da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Regalado. (6:135)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

35 Por este juízo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção especial de reforma de títulos em que o autor (Carlos Augusto Posser, e réus o Banco de Portugal e incertos, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, chamando e citando quaisquer interessados que se achem com direito à cautela que ao autor foi entregue pelo réu Banco de Portugal, em troca dos títulos de cinco acções, n.ºs 5:156 a 5:160, 42:311 a 42:315, 49:881 a 49:885, 53:951 a 53:955, 56:501 a 56:505, 58:291 a 58:295, 83:821 a 83:825, 89:261 a 89:265, 91:106 a 91:110, 92:411 a 92:415, 101:761 a 101:765, e dos títulos duma acção n.º 115:966, 117:035, 118:222, 118:906, 119:176, 119:177, 119:178, 119:265, 119:266, 119:267, 119:268, 119:285, 121:824, 123:140, 123:388, 123:421, 123:489, 124:383, 124:387, 124:640, 124:641 a 124:643, 124:722, 125:071, 125:824, 125:827, 126:335, 127:751, 127:824, 127:929, 128:225, 128:265, 128:266, 128:302, 128:659, 129:248, 129:310, 129:806, 129:807, 130:793, 131:440, 133:393, 134:392, 134:393, que o autor depositou no referido Banco, para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos editos, verem acusar a citação, e na primeira audiência seguinte, depois desta, comparecerem, a fim de, nos termos do artigo 152.º do Código de Processo Commercial, conferenciarem com o autor sobre a reforma da referida cautela.

As audiências, neste juízo, se fazem todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por onze horas, no Tribunal do Comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo tais dias de feriado; porque sendo-o, se fazem no dia immediato, quando útil.

Lisboa, 6 de Maio 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (6:147)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara

36 No dia 30 do corrente, pelas catorze horas, na Rua Augusta, n.º 263 a 265, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, dos bens pertencentes ao falido José Baptista Ribeiro, que usava da firma J. B. Ribeiro, bens que constam de fazendas, género alfaiate, e móveis, o que tudo será pôsto em praça por metade do preço da sua avaliação.

Lisboa, 16 de Maio de 1912. — O Escrivão ajudante, Marcelino Soares.

Verifiquei. — J. Paiva. (6:146)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA

37 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança e cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado, na justificação avulsa proposta por Lidia Augusta, que também assina Lidia Augusta de Carvalho, ou Lidia Augusta Ribeiro de Carvalho, viúva, proprietária, e seus filhos Augusto César de Carvalho, marceneiro, e sua mulher Costódia de Sousa Vieira, e Luis José de Carvalho, comerciante, e sua mulher Laura dos Prazeres Lopes de Carvalho, domiciliados em Bragança, em que pretendem: a primeira justificante ser julgada meeira ao casal comum d'ela e do falecido seu marido António Augusto de Carvalho, que foi de Bragança: e os segundos justificantes julgados seus únicos universais herdeiros como seus filhos legítimos, correm editos de trinta dias citando todas e quaisquer pessoas ou interessados incertos que se julgarem com direito à respectiva herança de que faz parte, entre outros valores, a quantia de 3.000.000 réis, que o mesmo falecido tinha depositada na Caixa Economica Portuguesa, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, a contar da segunda e última publicação d'elles no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo legal para deduzirem aquele mesmo direito.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas no edificio do tribunal judicial, sito na rua de Abílio Beça n.º 65, ou nas immediatas se forem feriados.

Bragança, 27 de Abril de 1912. — O Escrivão, Álvaro Lopes Navarro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (6:133)

JUIZO COMERCIAL

DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Editos de quarenta dias

38 Pelo juízo commercial da comarca de Cabeceiras de Basto, cartório do escrivão respectivo, correm editos de quarenta dias, a citar Manuel José de Araújo Machado, Serafim José de Araújo Machado, Bernardino José Machado, Joaquim Augusto Machado, Augusto Urbano Machado, José Gonçalves Machado e mulher Leonor Ferreira de Resende, todos ausentes em parte incerta, para na segunda audiência do mesmo juízo commercial posterior ao referido prazo de quarenta dias, contados desde a publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, comparecerem no tribunal judicial da mesma comarca, a fim de verem acusar a citação e oferecer contra si uma acção commercial por quatro letras no montante de 1.291.804 réis, das quais é accitante Filipe Augusto Machado, casado, falecido em Loanda, Africa Occidental Portuguesa, e de quem os ditos ausentes são herdeiros e representantes, acção que lhes promove o padre José de Araújo, solteiro, maior, presbítero, do lugar do Gragilde, freguesia de Paingalra, desta comarca, e na mesma audiência assinaarem termo de confissão ou de negação da firma do accitante, exarada nas mesmas letras, sob pena de, não comparecendo, se seguirem os termos do processo ordinário, de conformidade com o § único do ar.

tigo 110.º, do Código do Processo Commercial; e quando compareçam e confessem a firma e neguem a obrigação serem provisoriamente condenados, seguindo-se os termos prescritos no artigo 111.º do mesmo Código.

As audiências fazem-se no tribunal judicial, em Refojos, às segundas e quintas feiras de cada semana não sendo dias feriados, porque sendo-o fazem-se no dia seguinte e sempre por onze horas.

Cabeceiras do Basto, 4 de Maio de 1912.—O Escrivão do comércio, *José Eduardo Pereira Leite*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Azevedo Soares*. (6:13)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

39 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e autos civis de acção com processo ordinário para investigação de maternidade ilegítima em que a autora Apolinária da Silva, casada com José Correia, proprietária, residente no sítio da Pata, freguesia e comarca de Albufeira, autorizada por seu marido, pretendo ser reconhecida como filha ilegítima de Esperança da Graça Pereira, falecida na vila de Loulé, e portanto sua única e universal herdeira, e em que são réus Esperança da Graça Horta, solteira, maior, e José Maria Ladeira e mulher Catarina dos Martires, residentes em Moncarapacho, comarca de Olhão; Leandro Pires da Graça e mulher Maria do Rosário, residentes no sítio da Amendoeira, e António Pires da Graça e mulher Maria da Conceição, residentes no sítio do Arneiro, da freguesia de Querença, comarca de Loulé; José Rodrigues da Horta e mulher Emília Maria José Rodrigues e Bento Rodrigues Caboz, solteiro, maior, residente no sítio da Albergaria, comarca de Santarém; João Maria Ladeira, solteiro, maior, José Rodrigues Caboz e mulher Maria da Graça, Manuel Rodrigues Caboz, solteiro, maior, João Ramos da Graça e Ermelinda Ramos da Graça, solteiros, ausentes em parte incerta, todos proprietários, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os ditos réus João Maria Ladeira, José Rodrigues Caboz e mulher Maria da Graça, Manuel Rodrigues Caboz, João Ramos da Graça e Ermelinda Ramos da Graça, para na segunda audiência deste juízo, que começará a contar-se logo que termine o prazo dos editos, verem accusar a citação na referida acção e nomear-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca, na Travessa do Rasquinho, desta cidade de Faro, pelas dez horas, de todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados.

O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (6:15)

40 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação avulsa que os justificantes Joaquim Augusto Gonçalves Carriço e mulher Maria da Glória Pinheiro, proprietários, residentes na Rua da Saúde, n.º 39, em Lisboa e Maria Augusta Monteiro e marido Joaquim Lopes Anadia, também proprietários, residentes nas Alhadas de Baixo, concelho da Figueira da Foz, os quais pretendem os mesmos que a presente justificação seja julgada procedente e provada e, em consequência, os justificantes, na qualidade de irmãos e cunhados e mais próximos parentes de Francisco Gonçalves Carriço, solteiro, natural de S. Pedro das Alhadas, do concelho da Figueira da Foz, falecido em Banana (Congo Belga), África Central, em 15 de Fevereiro de 1911, serem havidos por únicos e universais herdeiros deste para todos os efeitos legais, incluindo o de poderem receber vários objectos e da Caixa Geral de Depósitos a quantia de 2:247:3261 réis com seus juros vencidos e vindcos, pertencentes ao espólio do mesmo falecido.

Qualquer impugnação pois, deverá ser deduzida na terceira audiência posterior à segunda em que esta citação há-de ser accusada, findo que seja o prazo dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos se o não forem também, por dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 27 de Abril de 1912.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (6:14)

41 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível, cartório do escriptão Helo, correm os presentes editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os herdeiros incertos e credores que se julguem com direito ao espólio arrendado da falecida Teodora de Jesus, moradora que foi na Rua de S. José, n.º 142, para deduzirem dentro do referido prazo, sob pena de ser julgado vago para o Estado.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *M. Gouveia*. (A)

COMARCA DE LEIRIA

42 Por este juízo, cartório do primeiro officio, escriptão Leitão, correm editos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando Joaquina, de dezassete anos, ausente em parte incerta, para como interessada assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Maria Caetana, que foi do Embra, freguesia de Marinha Grande, e de que é cabeça de casal o viuvo João Francisco Pereira, do lugar da Embra, freguesia de Marinha Grande.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus di-

reitos no mesmo inventário no prazo dos editos, sob pena de revelia.

Leiria, 8 de Maio de 1912.—E eu, *Luís Maria dos Santos Leitão*, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Fonseca*. (h)

COMARCA DE LEIRIA

43 Por este juízo, cartório do primeiro officio, escriptão Leitão, correm editos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando Heleno do Carmo, casado com Júlia da Conceição, morador que foi em S. Silvestre, e agora ausente em parte incerta no Brasil, para como interessados assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Inácia de Jesus, que foi das Alfaiatas, freguesia das Colmeias, e de que é cabeça de casal Joaquim dos Santos Heleno, do lugar das Alfaiatas, freguesia das Colmeias.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário no prazo dos editos, sob pena de revelia.

Leiria, 9 de Maio de 1912.—E eu, *Luís Maria dos Santos Leitão*, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Fonseca*. (c)

COMARCA DE VIMIOSO

44 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando o réu Manuel Pinto, casado, jornalista, de Vimioso, para no prazo de dez dias, passados que sejam aqueles trinta, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pagar a quantia de 2:525 réis de multa em que foi condenado em processo crime, ou nomear bens à penhora suficientes para o seu pagamento, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público exequente e seguir a execução à revelia.

Vimioso, 14 de Maio de 1912.—O Escrivão, *José Augusto Lopes*.

Verifiquei.—*J. Correia Simões*. (d)

45 Pelo juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do primeiro officio, a cargo do escriptão Tomás Joaquim Rua, e autos de execução por multa, em que é exequente o Ministério Público e executados Francisco Rodrigues Zurrappa, de Alte, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado dito Francisco Rodrigues Zurrappa, de Alte, actualmente ausente em parte incerta no Alentejo, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos editos, pagar a multa de 1:000 réis em que foi condenado, no processo de policia correccional, que contra elle e outros moveu o Ministério Público, por infracção do artigo 118.º do regulamento de 2 de Novembro de 1899, para o que solicitará guias no cartório referido do primeiro officio, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente e seguir a execução os seus termos.

Loulé, 13 de Maio de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Tomás Joaquim Rua*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *B. Ataíde*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escriptão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo* e num dos periódicos desta vila, pelos quais é citado o interessado Manuel Biqueiro, casado, da freguesia de S. Lourenço da Montaria, comarca de Caminha, e ausente em parte incerta na Espanha, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de António José Pinto Júnior, solteiro, criado de servir, mordor, que foi, na freguesia de Sá, desta comarca, pena de revelia.

Ponte do Lima, 13 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Benjamim Cândido Vieira Lisboa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (g)

47 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do primeiro officio, a cargo do escriptão Tomás Joaquim Rua, e autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito do inventariado Casimiro dos Santos, casado, que foi, com a inventariante Maria Jacinta, moradora no sítio de Vale Silves, freguesia de Boliqueime, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro Rodrigo dos Santos, solteiro, ausente em parte incerta, filho do inventariado, para, na qualidade de interessado no referido inventário, assistir a todos os seus termos, escolher domicílio na sede desta comarca ou constituir advogado ou procurador, sob pena de revelia.

Loulé, 13 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Tomás Joaquim Rua*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *B. Ataíde*. (f)

TRIBUNAL COMERCIAL DE LISBOA

2.ª vara

48 Por este tribunal, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando João José de Avilez e mulher D. Maria do Carmo Avilez, moradores que foram na Rua do Século, 146, hoje ausentes em parte incerta, para dentro dos dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagarem no referido cartório a quantia de 358:895 réis, proveniente de custas da sua responsabilidade, contadas e em dívida nos autos de acção de letra que, contra elles, requereu João Vieira da Silva, ou, no mesmo prazo, nomearem bens à penhora que cheguem para o dito pagamento e das custas que acrescerem até final, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público, seguindo-se os

demais termos da execução, que este lhes promove.

Lisboa, 8 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Alberio Augusto Ferreira*.

Verifiquei.—*J. Paiva*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escriptão do quinto officio, pelos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de António Pereira Botelho, que foi morador no lugar e freguesia do Maxial, e no qual é inventariante e cabeça de casal a sua viuva, Amália Pereira, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do anúncio, citando Adriano Pereira Botelho, ignorando-se se é solteiro ou casado, ausente há vinte e oito anos nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, sem d'ele haver noticia há oito anos, Henrique Pereira Botelho, casado com Amélia da Silva Botelho, moradores em Lisboa, em parte incerta, Adão Pereira Botelho, solteiro, maior, morador em Lisboa, na Rua do Santos-o-Velho, ignorando-se o número, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuízo do andamento deste.

Tôrres Velhas, 13 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Teodoro da Cunha*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Por este juízo, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando Manuel Martins Barbosa Tôres, casado, da freguesia de Freixo, desta comarca, ausente em parte incerta no Brasil, para, como herdeiro, assistir aos termos do processo de inventário a que neste juízo se procede por falecimento de sua cunhada Maria Caridade Albuquerque, moradora que foi na mencionada freguesia, e no qual é inventariante António José Caridade de Albuquerque.

O prazo dos editos corre sem prejuízo dos termos do aludido inventário.

Ponte do Lima, 10 de Maio de 1912.—O Escrivão de Direito, *António Emílio da Costa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (j)

COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

51 Pelo juízo de direito desta comarca da Póvoa de Lanhoso, cartório do terceiro officio, a cargo do escriptão Caravana, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar os interessados António de Araújo, casado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, José de Araújo e mulher, Maria Joaquina, residentes na cidade de Braga, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de Ermelinda Rosa Martins, solteira, moradora que foi no lugar da Portelinha, freguesia de Frades, desta comarca, e em que é cabeça de casal Bernardina Rosa Martins, solteira, maior, do mesmo lugar e freguesia, isto sem prejuízo do andamento d'ele.

Póvoa de Lanhoso, 2 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Francisco de Sousa Caravana*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Figueiredo*. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito desta comarca de Ponte do Lima, cartório do escriptão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo* e num dos periódicos desta vila, pelos quais são citados Casimiro José Fernandes, casado, e António Gomes, solteiro, de dezasseis anos, ambos ausentes na República dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu sogro e pai, Manuel Gomes, casado, morador que foi no lugar de S. Pedro, freguesia do Couto de Gondufe, desta comarca, sob pena de revelia.

Ponte do Lima, 14 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Benjamim Cândido Vieira Lisboa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (m)

COMARCA DE PENACOYA

53 Neste juízo, cartório do terceiro officio, corre seus termos um processo de arrolamento e arrecadação de herança de Joaquim Carvalho Pedrosa, viuvo, vendedor ambulante, natural da freguesia e concelho de Poiares, comarca de Penacova, falecido na freguesia de Santa Maria, da vila de Tôres Vedras, e no mesmo processo correm editos de trinta dias, citando os herdeiros incertos do falecido, nos termos do § 1.º do artigo 691.º do Código do Processo Civil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação, sob a pena cominala no artigo citado, § 2.º

As audiências neste juízo fazem-se às terças e sextas feiras, não sendo feriados estes dias, pois que, sendo-o, se fazem nos dias immediatos se o não for também.

Penacova, 11 de Maio de 1912.—O Escrivão, *José Augusto Monteiro Júnior*.

Verifiquei.—*A. C. Raposo*. (n)

54 Por este juízo, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação que d'este se fizer, citando Manuel Pereira, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai António José Caridade Pereira da Rocha, casado, morador que foi no lugar de Paço, da freguesia de Freixo, desta comarca, no qual é cabeça de casal a viuva do inventariado, de nome Rosa Pereira, do mesmo lugar e freguesia.

Ponte do Lima, 13 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Nicolau Marinho Gomes de Abreu*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (o)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Ovar, cartório do primeiro officio, escriptão Coelho, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados José Gomes de Castro, ausente no Rio Grande do Sul, na cidade de Jaguarão, João Gomes de Castro, ausente no Rio de Janeiro, ambos casados, e António Gomes de Castro, solteiro, maior, ausente também no Rio de Janeiro, para assistirem a todos os termos até final do inventário por óbito de sua mãe Ana Rosa de Jesus, viuva, que foi do lugar das Pedras de Lima, de Arada, desta comarca, em que figura como cabeça de casal seu filho Manuel Gomes de Castro, casado, carpinteiro, do lugar do Meeiro, freguesia de Travanca, comarca da Feira, e isto sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Ovar, 27 de Março de 1912.—O Escrivão, *João Ferreira Coelho*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa Mendes*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escriptão do primeiro officio, que este assina, pendem seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Joaquim Barbosa, morador que foi no lugar do Assento, freguesia de Paço de Sousa, da dita comarca, em que é cabeça de casal D. Máxima de Castro, também conhecida por D. Máxima de Castro Barbosa, viuva do falecido, do mesmo lugar e freguesia, em cujos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio num dos periódicos desta localidade e no *Diário do Governo*, a citar os interessados D. Maria do Carmo Barbosa Lobo e marido Alberto Horácio Lobo, Fortunato Gonçalves de Freitas, casado, Álvaro Barbosa, solteiro, maior, e D. Lucinda Barbosa de Lemos e marido Francisco Bento Pereira de Lemos, filhos e genros do inventariado, ausentes em parte incerta, os primeiros e terceiro na cidade de Lourenço Marques, o segundo em Inhambane, todos na provincia de Moçambique, e os últimos na dita provincia de Moçambique, para falarem e assistirem a todos os termos do referido inventário até final, deduzindo nele os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Penafiel, 11 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Manuel da Silva Cruz*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (q)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de trinta dias

57 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Joaquim Lopes, viuvo, morador que foi, no lugar de Cubo, freguesia de Carrizado Monte Negro, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado António Augusto Lopes, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do aludido inventário, artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil.

Valpaços, 2 de Maio de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Luís Arcio de Magalhães Pinto*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 Pelo juízo de direito desta comarca, pelo cartório do escriptão do quarto officio, correm editos de trinta dias, citando o interessado José de Miguel, solteiro, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir até final e sem prejuízo do seu andamento a todos os termos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu pai António Gonçalves de Miguel, casado que foi com a inventariante Rosa Rodrigues, do lugar de Gamilarela, freguesia de Troviscoso.

Monção, 26 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Frederico Silvino da Costa César*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (s)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde, cartório do escriptão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a citar o interessado António Loureiro, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário por óbito de Manuel José Loureiro, que foi da freguesia de Santa Maria do Prado, e bem assim a citar quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem seus direitos no mesmo inventário, sem prejuízo deste.—O Escrivão do quarto officio, *António Inácio Machado Brandão*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Barros*. (t)

60 Pelo juízo de direito da comarca de Valença, cartório do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Antónia Teresa Alves e marido João Alfaia, moradores que foram em Alderete, freguesia de Cerdal, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados Francisco Portela, casado, José Fernandes e António Bento Alves, solteiros, ausentes em parte incerta, o primeiro na América do Norte e os demais em Lisboa, para todos os termos até final do referido inventário, deduzindo nele todos os seus direitos, querendo, dentro daquelle prazo, sob pena de revelia, e sem prejuízo do seu andamento. Por este ficam citados quaisquer credores incertos.

Valença, 27 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Alvaro de Aguiar*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Soares*. (u)